

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPÚBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 2 DE SETEMBRO DE 1896

SUMMÁRIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 1 do corrente, da Directoria da Justiça — Portarias de 29 do mez findo, da Directoria do Interior — Portarias de 27 do mez findo, da Directoria da Instrução.
Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 39 e 40 — Portarias de 30 do mez findo e 1 do corrente — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Portarias de 31 do mez findo e 1 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portarias de 31 do mez findo e 1 do corrente e expediente de 21 do mez findo.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria e expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 1 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
TRIBUNAL DE CONTAS.
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 1 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Requerimentos despachados da Directoria de Obras e Viação.
REDAÇÃO — Do dominio da União e dos Estados.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal da Corte de Appellação e do Conselho Supremo.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Empresa Esperança Maritima.
ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 1 do corrente, concedeu-se um mez de licença, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, ao juiz da Corte de Appellação, João Galvão da Costa França, para tratar de sua saúde.

Directoria do Interior

Por portaria de 27 de agosto findo, foi prorogada por tres mezes, com o ordenado, a licença de igual tempo concedida em 13 de abril ultimo, a Vasco de Alencastro Lima, administrador do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar da saúde.

RECTIFICAÇÃO

O subdito armenio Gabriel Gasparian, naturalizado cidadão brasileiro, em data do 27 de agosto ultimo, é residente no Estado de São Paulo e não no do Espírito Santo, como publicou o *Diário Official*.

Directoria da Instrução

Por portarias de 27 de agosto findo:

Foram concedidos ao professor do Instituto Nacional de Musica, Ignacio Porto Alegre, tres mezes de licença, a contar do dia 13, com o ordenado na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Foi nomeado, nos termos do art. 130, do regulamento vigente, o professor Arraiz Duarte de Gouvêa, para reger interinamente a cadeira de solfejo individual e canto choral do Instituto Nacional de Musica, durante o impedimento do professor effectivo.

— Foram concedidos:

Ao director do Pedagogium, Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, quatro mezes de licença, com o ordenado na forma da lei, para tratar de sua saúde;

Tres mezes de licença, com o ordenado na forma da lei, ao Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, director da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª seção — Capital Federal, 31 de agosto de 1896.

Circular — Communico-vos que na presente data assumi o exercicio do cargo de ministro da justiça e negocios interiores, para o qual fui nomeado por decreto de 30 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Alberto de Seixas Martins Torres* — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Identicos aos directores dos estabelecimentos dependentes desta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 de agosto ultimo, foi prorogada por dous mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o 4º escriptuario do Thesouro Federal Joaquim Waldevino Fabricio da Costa.

— Por titulo de 1 do corrente, foi nomeado Augusto Cezar Cavalheiro de Macedo Filho, para o lugar de porteiro da Caixa Economica do Estado do Pará.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de agosto de 1896

Expediente do Sr. ministro:

N. 36 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1896.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados — Com a exposição da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, datada de 25 do corrente mez, remetto-vos, para ser presente à Camara dos Srs. Deputados, quatro demonstrações da receita e despesa dos montepios militar e civil, solicitadas em vosso officio n. 73, de 16 de junho ultimo, e organizadas pela mesma directoria, como está explicado por ella, sendo o primeiro dos Ministerios dos Negocios da Marinha, desde 1829, e, conjunctamente, da Guerra, desde 1890, e o segundo de todos os ministerios desde este ultimo exercicio, ambos até 1895.

No que concerne a detalhes refero-me à exposição alludida.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Exm. Sr. ministro da fazenda — Para satisfação do pedido de informações da Camara dos Srs. Deputados, transmittido no officio junto n. 73, de 16 de junho ultimo, apresento os trabalhos seguintes:

a) Demonstração da receita e despesa dos montepios militares da Marinha desde 1829 até 1895 e da Guerra desde 1890, em que foi instituido, até 1895;

b) Demonstração da receita e despesa do montepio dos empregados publicos de todos os ministerios de 1890 a 1895;

c) Quadro demonstrativo da receita e despesa dos montepios da Marinha e Guerra desde o exercicio de 1829 até o de 1895;

d) Demonstração da receita e despesa de montepios nos Estados da União de 1893 a 1895, apuradas à vista de telegrammas das alfandegas e delegacias fiscaes respectivas com as discriminações indicadas no officio da secretaria da Camara dos Deputados n. 73, de 16 de junho ultimo.

De todas as demonstrações, somente a designada sob a lettra d, que foi organizada no gabinete desta directoria, obedece inteiramente ao plano de detalhes traçado nos diferentes quesitos daquella casa do Congresso. Para conseguillo, porém, tive necessidade de requisitar as informações pelo telegrapho, visto como os elementos existentes no Thesouro não ajudavam a confecção do trabalho naquellas condições, conforme declarou-me a 1ª Sub-directoria, a cujo cargo estão os serviços de balanços.

Por circular de 9 de julho proximo passado às delegacias e alfandegas e portarias ns. 199 e 200 de 18 do mesmo mez às 1ª e 2ª Sub-directoria de Contabilidade providenciei no sentido de ser feita toda discriminação entre cada montepio de per si, distinguindo o militar e o civil dos Ministerios da Marinha e Guerra, não só na receita, mas tambem na despesa separadamente pelas verbas respectivas «Pensionistas» e «Exercicios findos», a partir do balanço definitivo de 1894.

Entretanto, devo declarar que os trabalhos ora apresentados servem sufficientemente para que o Congresso tenha conhecimento exacto do estado verdadeiro da questão dos montepios, porquanto contem as discriminações essenciaes, das quaes é a mais importante a distincção do montepio militar do civil, o que exclue a idéa de attribuir-se a um receita ou despesa de outro.

A demonstração a indica o deficit de 6.833.407\$550 no balanço do montepio militar da Marinha, unico existente até 1839, e delle conjunctamente com o da Guerra de 1890 até 1895. Não é de estranhar o avultado algarismo, pois que, segundo o quadro c, o montepio da Marinha apresentou, desde seu inicio despesa excedente à receita em escala ora ascendente, ora descendente.

É assim que em 1829 e 1830, quando a receita foi somente de 71.584, a despesa elevou-se a 245\$010; e em que em 1830 e 1831 só tinha havido receita na importância de 153\$369, no exercicio immediato a despesa subiu a 25.543\$488, ao passo que a receita apenas atingiu o algarismo de 88\$007; de então por diante continuamente a despesa excedeu a receita, de modo que, em 1889, quando a receita foi de 43.483\$455, a despesa elevou-se a 263.733\$021.

Creado o montepio militar da Guerra, similhar do da Marinha, a entrada das joias melhorou um pouco a situação, diminuindo as proporções da diferença da despesa sobre a receita, de modo que, como vê-se do quadro c (in fine), a receita dos montepios da Marinha e Guerra, conjunctamente em dous exercicios, é sempre menor do que a despesa em cada um dos mesmos exercicios!

Outrotanto, porém, não acontece com o montepio dos empregados publicos, vltis condemnado, infundadamente, como oneroso desde o seu inicio, pois vê-se da demonstração b que da comparação dos totaes da sua receita e despesa em seis exercicios successivos, quantos são os já liquidados da sua existência, resulta o saldo de 2.265.989\$336.

De facto, ao contrario dos montepios militares, é de notar que o montepio civil, tão malsinado, em todos os exercicios, tem tido receita muito maior do que a despesa.

A prova real do que fica dito encontra-se na demonstração *d*, que refere-se sómente aos Estados, não comprehendendo, portanto, os algarismos muito consideráveis desta capital e da Delegacia do Thesouro em Londres (esta sómente quanto á receita).

Com effeito, ali vê-se que de 1893 a 1895 o montepio militar da Marinha teve *deficit* e sómente o da Guerra saldo, que não apparece na demonstração *c* (*in fine*), porque alli os algarismos não estão separados por ministerios, ao mesmo tempo que o montepio dos empregados publicos, comparado o total da receita, na importanciad e 1.030:752\$933, com

o da despesa, na de 815:715\$598, apresenta o saldo de 215:037\$335.

Afirmo que a demonstração *d* é a prova real, porque ella, embora refira-se sómente aos crivo dos montepios, quer militar, quer civil, nos Estados, é tão detalhada e evidente que não admitte a menor duvida sobre a verdade dos outros, que comprehendem os algarismos geraes em conjuncto, traçada a grande linha divisoria entre o montepio militar da Marinha e Guerra e o civil de todos os ministerios promiscuamente.

Em ultima analyse, o tão malsinado montepio dos empregados publicos tem um saldo

de 2.265:989\$366, que será maior si calcular-se os juros do capital, de que elle resulta, entendido com a devida latitude o n. 8 do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Para dissipar as prevenções que se teem gerado no espirito publico contra o montepio civil, entendo conveniente a publicação deste trabalho no *Diario Official*, salvo si V. Ex. mandar o contrario.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 25 de agosto de 1896. — *Alonso de Almeida*.

A — Demonstração da receita e despesa dos montepios militares da Marinha desde 1829 até 1895 e da Guerra desde 1890, em que foi instituido, até 1895

RECEITA	1829 a 1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	TOTAL
Montepios :								
Da Marinha.....	598:898\$996	61:555\$124	69:566\$345	79:685\$377	74:266\$336	69:967\$333	74:053\$443	1.030:992\$954
Da Guerra.....		190:834\$094	351:828\$385	342:133\$560	225:988\$106	184:475\$704	189:331\$786	1.484:591\$695
	598:898\$996	255:389\$218	421:394\$730	421:818\$937	300:254\$502	254:143\$037	263:385\$229	2.515:584\$649
DESPESA								
Montepios :								
Da Marinha.....	6.862:078\$627							6.862:078\$627
Da Marinha e da Guerra.....		267:048\$587	304:339\$709	351:333\$184	414:273\$347	530:777\$963	616:724\$529	2.484:497\$319
Pagamentos relativos a exercicios findos de ambos os montepios.....		6:955\$572	9:032\$643	9:826\$821	6:266\$546	6:737\$680	12:696\$991	52:416\$353
	6.862:078\$627	274:004\$159	314:272\$352	361:160\$005	420:539\$893	537:515\$043	629:421\$520	9.398:992\$190
Total da receita.....								2.515:584\$649
Deficit.....								6.883:407\$550

N. B. — Organizada com os elementos apresentados pela 1ª Sub-Directoria de Contabilidade, accrescidos dos constantes da demonstração *D* quanto aos exercicios de 1894 e 1895 no tocante á despesa.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 24 de agosto de 1896. — *Francisco Ferreira da Silva Machado*, 1º escripturario.

B — Demonstração da receita e despesa do montepio dos empregados publicos de todos os ministerios de 1890 a 1895

RECEITA	1890	1891	1892	1893	1894	1895	TOTAL
Montepio :							
Dos empregados publicos de todos os ministerios..	372:082\$141	847:904\$591	758:268\$345	775:670\$565	952:270\$277	759:583\$201	4.465:779\$423
DESPESA							
Montepio civil :							
Pensões e funeral.....	600\$000	75:485\$006	246:658\$287	431:423\$922	526:973\$092	879:611\$781	2.160:752\$088
Idem, idem (exercicios findos.....)			5:547\$439	6:388\$517	5:856\$384	21:245\$629	39:037\$960
	600\$000	75:485\$006	252:205\$726	437:812\$439	532:829\$476	900:857\$510	2.199:790\$057
Total da receita.....							4.465:779\$423
Saldo.....							2.265:989\$366

N. B. Organizada com os elementos apresentados pela 1ª Sub-Directoria de Contabilidade, accrescidos dos algarismos constantes da demonstração *D* quanto á despesa dos exercicios de 1894 e 1895.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 24 de agosto de 1896. — *Francisco Ferreira da Silva Machado*, 1º escripturario.

C — Quadro demonstrativo da receita e despesa dos montepios da marinha e guerra desde o exercício de 1829 até o de 1895

RECEITA			DESPESA		
Exercícios	Montepio	Exercícios	Montepio	Exercícios findos	Total
1829 a 1830	71\$584	1829 a 1830	245\$010		245\$010
1830 » 1831	153\$500	1830 » 1831			
1831 » 1832	88\$007	1831 » 1832	25:543\$488		25:543\$488
1832 » 1833		1832 » 1833			
1833 » 1834	85\$847	1833 » 1834	25:618\$250	6:531\$269	32:149\$519
1834 » 1835	60\$509	1834 » 1835	29:495\$386	5:445\$886	34:941\$272
1835 » 1836	74\$316	1835 » 1836	37:588\$059		37:588\$059
1836 » 1837	182\$700	1836 » 1837	44:370\$812		41:370\$812
1837 » 1838	44\$863	1837 » 1838	81:360\$717		81:360\$717
1838 » 1839	158\$788	1838 » 1839	55:932\$925		55:932\$925
1839 » 1840	363\$454	1839 » 1840	87:810\$357		87:810\$357
1840 » 1841	294\$301	1840 » 1841	55:337\$910		55:337\$910
1841 » 1842	921\$101	1841 » 1842	60:384\$213		60:384\$213
1842 » 1843	319\$546	1842 » 1843	57:111\$173		57:111\$173
1843 » 1844	468\$407	1843 » 1844	59:031\$318	151\$000	59:182\$318
1844 » 1845	417\$414	1844 » 1845	60:087\$631		60:087\$631
1845 » 1846	517\$254	1845 » 1846	63:277\$209		63:277\$209
1846 » 1847	399\$714	1846 » 1847	66:037\$229		66:037\$229
1847 » 1848	568\$043	1847 » 1848	70:518\$231	81\$200	70:599\$431
1848 » 1849	2:525\$003	1848 » 1849	71:634\$679		71:634\$679
1849 » 1850	592\$332	1849 » 1850	73:743\$477		73:743\$477
1850 » 1951	656\$771	1850 » 1851	75:479\$638		75:479\$638
1851 » 1852	1:423\$075	1851 » 1852	72:792\$133		72:792\$133
1852 » 1853	536\$519	1852 » 1853	74:318\$628	1:878\$161	76:196\$792
1853 » 1854	344\$112	1853 » 1854	79:362\$103	6:465\$896	85:827\$009
1854 » 1855	2:022\$261	1854 » 1855	78:496\$880	1:362\$886	79:859\$766
1855 » 1856	3:582\$201	1855 » 1856	79:159\$311	1:035\$609	80:194\$920
1856 » 1857	3:715\$512	1856 » 1857	84:680\$138	4:918\$768	89:599\$206
1857 » 1858	3:274\$953	1857 » 1858	99:538\$639	496\$634	91:035\$273
1858 » 1859	1:570\$942	1858 » 1859	92:818\$276	3:934\$612	96:752\$888
1859 » 1860	1:201\$103	1859 » 1860	95:418\$767	4:204\$474	99:623\$241
1860 » 1861	721\$863	1860 » 1861	93:847\$602		96:847\$602
1861 » 1862	862\$607	1861 » 1862	96:932\$536	7:679\$685	104:602\$221
1862 » 1863	506\$246	1862 » 1863	94:521\$539	715\$163	95:236\$702
1863 » 1864	397\$071	1863 » 1864	100:166\$909	5:869\$413	106:036\$322
1864 » 1865	312\$514	1864 » 1865	103:999\$71	2:227\$995	106:137\$806
1865 » 1866	498\$149	1865 » 1866	108:310\$698	7:900\$511	116:231\$149
1866 » 1867	908\$844	1866 » 1867	114:291\$621	1:564\$901	115:856\$522
1867 » 1868	915\$812	1867 » 1868	117:714\$107	2:686\$630	120:400\$737
1868 » 1869	595\$248	1868 » 1869	121:904\$524	619\$565	122:614\$089
1869 » 1870	373\$448	1869 » 1870	123:273\$608	7:596\$675	130:870\$283
1870 » 1871	418\$048	1870 » 1871	122:411\$999	4:910\$469	127:322\$459
1871 » 1872	705\$814	1871 » 1872	125:098\$005	3:779\$525	128:877\$530
1872 » 1873	1:892\$558	1872 » 1873	125:417\$374	4:455\$235	129:872\$589
1873 » 1874	2:514\$387	1873 » 1874	156:090\$919	30:024\$447	186:115\$396
1874 » 1875	7:232\$526	1874 » 1875	147:522\$464	6:388\$018	153:910\$482
1875 » 1876	28:922\$281	1875 » 1876	155:826\$999	10:504\$591	166:331\$590
1876 » 1877	33:370\$434	1876 » 1877	163:887\$070	17:694\$633	181:581\$703
1877 » 1878	33:457\$17	1877 » 1878	185:123\$989	1:722\$882	186:846\$871
1878 » 1879	34:691\$124	1878 » 1879	178:728\$139	3:693\$285	182:421\$424
1879 » 1880	35:469\$762	1879 » 1880	184:000\$962	1:589\$617	185:589\$579
1880 » 1881	38:898\$318	1880 » 1881	191:155\$357	27:865\$543	222:021\$900
1881 » 1882	38:836\$143	1881 » 1882	201:845\$314	11:823\$531	213:668\$878
1882 » 1883	42:770\$373	1882 » 1883	212:914\$894	7:058\$904	219:973\$798
1883 » 1884	38:409\$14	1883 » 1884	217:254\$001	329\$142	217:583\$143
1884 » 1885	40:014\$552	1884 » 1885	228:040\$379	7:389\$811	235:430\$190
1885 » 1886	40:394\$116	1885 » 1886	233:930\$008	6:737\$037	240:667\$045
1886 » 1887	61:448\$714	1886 » 1887	357:471\$993	8:085\$935	365:557\$928
1887 » 1888	42:853\$736	1887 » 1888	242:319\$622	12:370\$138	254:690\$260
1888 » 1889	43:483\$455	1888 » 1889	253:188\$231	10:541\$790	263:733\$021
1889 » 1890	61:555\$124	1889 » 1890	267:048\$87	6:955\$572	274:004\$159
1890 » 1891	190:834\$094	1890 » 1891	304:339\$709	9:932\$643	314:272\$352
1891 » 1892	69:566\$315	1891 » 1892	331:333\$184	9:826\$821	361:160\$005
1892 » 1893	353:828\$185	1892 » 1893	414:273\$317	6:266\$516	420:539\$833
1893 » 1894	79:685\$377	1893 » 1894	530:777\$963	6:737\$080	537:515\$043
1894 » 1895	342:133\$560	1894 » 1895	616:724\$529	12:696\$991	629:421\$529
1895 » 1896	74:266\$336				
1896 » 1897	225:938\$166				
1897 » 1898	69:967\$333				
1898 » 1899	184:475\$704				
1899 » 1900	74:053\$143				
1900 » 1901	189:331\$786				
1901 » 1902					
1902 » 1903					
1903 » 1904					
1904 » 1905					
1905 » 1906					
1906 » 1907					
1907 » 1908					
1908 » 1909					
1909 » 1910					
1910 » 1911					
1911 » 1912					
1912 » 1913					
1913 » 1914					
1914 » 1915					
1915 » 1916					
1916 » 1917					
1917 » 1918					
1918 » 1919					
1919 » 1920					
1920 » 1921					
1921 » 1922					
1922 » 1923					
1923 » 1924					
1924 » 1925					
1925 » 1926					
1926 » 1927					
1927 » 1928					
1928 » 1929					
1929 » 1930					
1930 » 1931					
1931 » 1932					
1932 » 1933					
1933 » 1934					
1934 » 1935					
1935 » 1936					
1936 » 1937					
1937 » 1938					
1938 » 1939					
1939 » 1940					
1940 » 1941					
1941 » 1942					
1942 » 1943					
1943 » 1944					
1944 » 1945					
1945 » 1946					
1946 » 1947					
1947 » 1948					
1948 » 1949					
1949 » 1950					
1950 » 1951					
1951 » 1952					
1952 » 1953					
1953 » 1954					
1954 » 1955					
1955 » 1956					
1956 » 1957					
1957 » 1958					
1958 » 1959					
1959 » 1960					
1960 » 1961					
1961 » 1962					
1962 » 1963					
1963 » 1964					
1964 » 1965					
1965 » 1966					
1966 » 1967					
1967 » 1968					
1968 » 1969					
1969 » 1970					
1970 » 1971					
1971 » 1972					
1972 » 1973					
1973 » 1974					
1974 » 1975					
1975 » 1976					
1976 » 1977					
1977 » 1978					
1978 » 1979					
1979 » 1980					
1980 » 1981					
1981 » 1982					
1982 » 1983					
1983 » 1984					
1984 » 1985					
1985 » 1986					
1986 » 1987					
1987 » 1988					
1988 » 1989					
1989 » 1990					
1990 » 1991					
1991 » 1992					
1992 » 1993					
1993 » 1994					
1994 » 1995					
1995 » 1996					
1996 » 1997					
1997 » 1998					
1998 » 1999					
1999 » 2000					
2000 » 2001					
2001 » 2002					
2002 » 2003					
2003 » 2004					
2004 » 2005					
2005 » 2006					
2006 » 2007					
2007 » 2008					
2008 » 2009					
2009 » 2010					
2010 » 2011					
2011 » 2012					
2012 » 2013					
2013 » 2014					
2014 » 2015					
2015 » 2016					
2016 » 2017					
2017 » 2018					
2018 » 2019					
2019 » 2020					
2020 » 2021					
2021 » 2022					
2022 » 2023					
2023 » 2024					
2024 » 2025					
2025 » 2026					
2026 » 2027					
2027 » 2028					
2028 » 2029					
2029 » 2030					
2030 » 2031					
2031 » 2032					
2032 » 2033					
2033 » 2034					
2034 » 2035					
2035 » 2036					
2036 » 2037					
2037 » 2038					
2038 » 2039					
2039 » 2040					
2040 » 2041					
2041 » 2042					

D—Demonstração da receita e despesa de montepios nos Estados da União de 1893 a 1895, apurados á vista de telegrammas das alfandegas e delegacias fiscaes respectivas, com as discriminações indicadas no officio da secretaria da Camara dos Srs. Deputados n. 73, de 16 de junho ultimo

EXERCICIOS E DENOMINAÇÕES	RECEITA		DESPEZA			
	Militar	Civil	Verba «Pensionistas»		Verba «Exercicios findos»	
			Militar	Civil	Militar	Civil
1893						
Montepio da Marinha.....	16:105\$209	10:251\$613	75:076\$422	1:256\$000	260\$000	
» » Guerra.....	134:078\$405	5:884\$611	48:406\$484	3:299\$988	208\$000	1:263\$010
» » Justiça e Negocios Interiores.....		55:013\$971		33:958\$969		
» » Industria, Viagão e Obras Publicas.....		86:851\$221		32:803\$952		201\$410
» » Fazenda.....		149:317\$848		90:025\$801		189\$241
1894						
Montepio da Marinha.....	18:251\$478	13:953\$426	78:049\$116	1:483\$333	610\$000	
» » Guerra.....	99:796\$643	5:602\$355	73:972\$696	6:616\$212	3:599\$115	
» » Justiça e Negocios Interiores.....		62:346\$405		67:151\$277		99\$007
» » Industria, Viagão e Obras Publicas.....		114:725\$896		62:087\$113		
» » Fazenda.....		155:377\$432		127:217\$142		
1895						
Montepio da Marinha.....	18:125\$241	16:319\$277	80:270\$461	3:308\$318	7:210\$243	
» » Guerra.....	149:643\$764	8:370\$484	97:645\$383	8:001\$828	2:297\$357	1:007\$216
» » Justiça e Negocios Interiores.....		65:096\$275		90:884\$968		1:069\$028
» » Industria, Viagão e Obras Publicas.....		124:128\$533		114:531\$643		6:381\$944
» » Fazenda.....		157:513\$586		160:048\$175		1:612\$020
	436:000\$640	1:039:752\$933	451:020\$562	802:671\$719	14:184\$715	13:043\$879

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 21 de agosto de 1896. — Francisco Ferreira da Silva Machado, 1º escripturario.

Circular n. 39—Ministerio dos Negocios da Fazenda — Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1896.

De conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 1.620, de 13 do corrente mez, determino aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das alfandegas nos Estados que cumpram e façam cumprir as instrucções que baixaram com o aviso daquelle ministerio. n. 2.526, de 30 de novembro de 1894, para pagamento das guarnições dos navios surtos no porto desta capital e tornadas extensivas aos corpos e estabelecimentos de marinha por aviso n. 467, de 6 de março de 1895, conforme a circular expedida pelo mesmo ministerio. n. 469 da ultima das indicadas datas; devendo, entretanto, continuar a ser feita, como até agora, a remessa das folhas de pagamento e servindo de documento de despesa nas mesmas delegacias e alfandegas o resumo das alludidas folhas, organizado de accordo com as supracitadas instrucções, que, desta forma, substituem as de 24 de janeiro de 1888. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Circular n. 40—Ministerio dos Negocios da Fazenda — Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1896.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, tendo sido requerido pelo 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Salathiel de Paiva, o pagamento dos respectivos vencimentos integrais relativos ao periodo decorrido desde a data de sua suspensão até a do despacho de absolvição no processo administrativo, a que foi submettido, resolvi, por despacho de 18 do corrente mez, deferir sua petição ad instar do que se pratica com os empregados que são absolvidos em processo de responsabilidade criminal perante o Poder Judiciario na forma da circular n. 496 de 18 de setembro de 1879, decisão n. 86 de 11 de maio de 1891 e circular n. 52 de 30 de setembro

de 1893, visto que, sendo omisso o decreto n. 358 de 26 de dezembro de 1893, teem applicação subsidiariamente aos casos analogos as disposições indicadas. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1893

José Barreto Pereira Pinto. — Exonerado, aguardando-se o prazo da lei, para levantamento da fiança, que deverá ser requerida em separado.

Ribeiro & Montenegro. — Ficam multados em 200\$, e marcado o prazo da lei para pagamento.

Martins & Queiroz. — Idem.

Companhia Industrial de Calçado. — Mostre-se quite do 1º semestre.

Anna Thomazia da Silveira. — Mostre-se quite do 2º semestre.

José Benício de Andrade Azevedo. — Rectifique a escriptura.

Joaquim Estevão Coelho de Magalhães. — Archive-se.

Gonçalves Almeida & Comp. — Rectifique-se.

Leopoldina Emilia Reis Moraes. — Idem.

João Sérgio Goulart. — Transfira-se.

João José Barbosa de Castro. — Idem.

José Joaquim Moreira da Silva. — Idem.

Frederico Augusto de Carvalho. — Idem.

Francisca Serif. — Idem.

Luiza Elizabeth Tapp Mendes. — Idem.

Antonio Candido Garrido Bellas. — Idem.

Paulino Dias Machado. — Idem.

Adolpho, Veiga & Meirelles. — Idem.

José Peixoto Guimarães Guarany. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 do mez passado, foi concedida ao sub-ajudante do machinista Francisco Gonçalves da Costa, em vista de parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de 1 do corrente, foram concedidas: A capitão-tenente Odorico Pinto da Silva Leal e fiel de 2ª classe Firmino Salustiano de Souza, em vista de parecer da junta medica, um mez de licença a cada um, na forma da lei, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de agosto findo:

Foi transferido o medico adjunto do exercito Dr. Arthur Mario dos Santos da guarnição do Estado do Rio Grande do Sul para a de Minas Geraes, conforme pediu;

Concedeu-se licença ao tenente reformado do exercito João Camillo da Silva Seixas para residir no Estado da Bahia, conforme pediu.

— Por outra de 1 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Felisberto Piá de Andrade para servir na Directoria Geral de Obras Militares.

Expediente de 29 de agosto de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que:

No Thesouro Federal seja paga a Luiz Macedo a quantia de 5:603\$750, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Ministerio da Guerra, no corrente exercicio;

A Alfandega do Rio Grande do Norte, seja distribuido o credito da quantia de 685\$ reclamada pelo alferes do 34º batalhão de infantaria Francisco Norminio de Souza, proveniente do quantitativo para besta de bagagem e da diferença da etapa que deixou de receber em tempo opportuno. — Communiquou-se ao inspector da referida alfandega.

Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 72:476\$422, a Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de tropa, fretes e carretos, realizados durante o corrente exercicio (aviso n. 279);

De 11:12\$600, aos credores constantes da relação que se remette, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Collegio Militar, no corrente exercício, sendo: a Affonso Gallini, 973\$980; a Alves & Comp., 5:191\$460; a Corrêa & Ribeiro, 3:500\$420; a José Penas 890\$220; a Jeronymo Silva & Comp., 343\$170, e a Luiz Macedo, 164\$350 (aviso n. 280);

De 86:167\$220, também aos credores constantes da relação que se remette, proveniente de diversos artigos fornecidos à Intendência da Guerra, sendo: a Fonseca Corrêa & Comp., 7:521\$570; a Invenível Companhia Manufactureira de Calçado, 22:950\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 36:727\$200; a Luiz Macedo, 4:726\$ e a Vicente da Cunha Guimarães, 14:242\$450 (aviso n. 281).

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, enviando, para informar o telegrapha em que o major Bento Ribeiro consulta quaes os vencimentos que competem ao alferes Affonso de Albuquerque Bello, escalado para commandar contingente empregado na construção da linha telegraphica de Nonohay.

—A' Repartição do Adjuncto-General:

Transferindo para o corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal, como conductor, o soldado do 2º batalhão de engenharia, Severino Luiz da Rocha, conforme pediu o commandante da referida escola;

Prorogando as seguintes licenças: para tratamento de saúde, por 30 dias, ao tenente do 1º regimento de cavallaria Luiz Alves Prado; por 60 dias, no Estado de Sergipe, ao alferes do 26º batalhão de infantaria Antonio Bemvindo Ramos, e, por 90 dias, no Estado de Pernambuco, ao major-medico de 3ª classe, Dr. João Alexandro Seixas, e no do Ceará ao capitão do 2º de infantaria Antonio Valerio dos Santos Neves, conforme pediram e em vista do termo de inspecção a que foram submettidos;

Approvando a conta de administração da caixa de musica do 16º batalhão de infantaria relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

Mandando:

Recolher ao corpo a que pertence o alferes do 12º batalhão de infantaria, addido ao 13º Arsenio Maia;

Engajar o 1º sargento do referido 12º batalhão Francisco Freire Pessoa para o 3º regimento de artilharia, o soldado do 32º Manoel Leite Ferreira para o 33º, os soldados do 3º Antonio Martins dos Santos e Fausto Barbacham para o 31º, Elias dos Santos para o 33º e Manoel José dos Santos para o 26º, sendo o primeiro e os dois ultimos por dois annos e os outros por tres annos;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 4º batalhão de artilharia Vicente Ferreira dos Santos.

Concedendo:

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos alferes Arthur Julio Alvares Jardim e Oriovaldo de Freitas Lima, este do 5º regimento de cavallaria e aquelle do 12º; Antonio Augusto Alvares e João Augusto Ferreira da Rocha, este do 32º batalhão de infantaria e aquelle do 38º da mesma arma;

Licença:

Para ir ao Estado do Ceará buscar sua familia, ao aspeçada do 35º batalhão de infantaria Gonçalo da Silva Louredo, correndo as despesas de transporte por conta propria, conforme pediu;

Para no anno proximo vindouro se matricularem, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos paizanos Manoel Severiano Ferreira Marques, na Escola Militar da Capital Federal; Carlos Lisboa de Souza e Neneicio Mauricio Wanderley, na do Estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao commandante daquella Escola.

Requerimentos despachados

2º sargento Manoel Nogueira Bandeira.—Indefido, porque na época da matricula já o requerente terá excedido a idade regulamentar.

Arthur Luiz Ribeiro Chiappe.—Indefido. Maria Christina da Silveira Santos.—O menor não tem ainda a idade regulamentar. Emilia Adelaide Botelho Xavier e Justina Olympia Botelho de Freitas.—Declarem o fim para que pe'em a certidão.

Eduardo Dias y Roig.—O requerente deve se submeter a exame, conforme já foi determinado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 31 de agosto ultimo foram concedidos tres mezes de licença ao praticante desta Secretaria de Estado, Julio Pompeu de Castro Albuquerque, para tratamento de sua saúde com os vencimentos na forma da lei.

Expediente em 31 de agosto de 1896

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 345\$ dos alugueis dos predios occupados, com escriptorios e depositos do 2º, 3º, 4º e 5º districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas em julho ultimo. (aviso 2.254);

De 490\$ a P. Fonseca & Comp. por tapetes fornecidos a esta Secretaria de Estado em agosto ultimo. (aviso 2.255);

De 3:463\$520 a diversos por fornecimentos a Directoria Geral de Estatistica de abril a julho. (aviso 2.256);

De 99\$980 a Companhia Lloyd Brasileiro de passageiros e fretes concedidos por ordem deste ministerio. (aviso 2.257);

De 181\$457 a Companhia Lloyd Brasileiro, idem, em junho e julho ultimo. (aviso 2.258);

De 11:872\$352, a Francisco Pingdomenech Colom, 3ª e ultima prestação, por obras de pintura nesta Secretaria do Estado (aviso n. 2.259);

De 48\$000, ao agrimensor Belmiro Baptista de Souza, por despesas, que fez com sua viagem de ida e volta a Xiririca, Estado de São Paulo, (aviso n. 2.260);

De 1:350\$000, ao procurador de D. Mariana da Cunha Magalhães Oliveira, proprietaria do predio occupado pela administração dos correios de Pernambuco, alugueis de outubro a dezembro do anno passado (aviso n. 2.261);

De 206\$640, a Raphael Braga, estafeta do correio, salarios relativos a agosto e dezembro do anno passado (aviso n. 2.262);

De 721\$016, a Modesto Alves de Oliveira, comprador da Inspectoria Geral das Obras Publicas, indemnisação por despesas miudas realisadas em maio ultimo (aviso n. 2.263);

De 159\$000, indemnisação a D. Isabel Chesneau pelos danos causados em terrenos de sua propriedade para passagem da linha telegraphica, durante o anno passado (aviso n. 2.264);

De 559\$100, a Imprensa Nacional, por trabalhos feitos para esta Secretaria em abril, maio e julho ultimos (aviso n. 2.265).

Providenciando para que:

Sejam cumpridos os avisos deste Ministerio ns. 2.035 e 2.036, de 31 de junho ultimo, nos quaes se requisitava a entrega de quantias necessarias, para o administrador da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiro, effectuar o pagamento de folhas do pessoal da referida Hospedaria, do outubro a dezembro do anno passado (aviso n. 2.256);

A Delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja autorizada a effectuar o pagamento da importancia do 328\$771 réis fortes despendida com a mudança do escriptorio do commissario de immigração em Portugal, e que seja transferido para a mesma delegacia o saldo do credito concedido pelo decreto n. 2.232, de 10 de fevereiro ultimo (aviso n. 2.267).

—Communicando que concorda com a classificação da despesa de 422\$, na consignação — Eventuaes — conforme propoz o tribunal, e não na de medicamentos e dieta, como pedio este ministerio, ambas da verba n. 4 art. 6º, da vigente lei de orçamento (aviso n. 2.268).

—Providenciando para que sejam postas na Delegacia do Thesouro Federal em Londres os creditos necessarios para o pagamento do 2º e 3º trimestres, de vencimentos dos fiscaes do serviço de immigração em Genova e Lisboa, desde abril ultimo (aviso n. 2.269).

— Remettendo:

Balancetes do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, de abril, maio e junho (aviso n. 2.270);

Balanco de receita e despesa da Repartição Geral dos Telegraphos em março ultimo (aviso n. 2.271).

Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1896

Francelina Alves Favilla, solicitando os favores do montepio pelo fallecimento do seu marido Decio Favilla, ajudante de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 7 de julho deste anno.—Defido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente, foi exonerado o cidadão Manoel Coelho de Souza Oliveira do cargo de thesoureiro dos correios do Rio Grande do Norte, visto ter sido nomeado para outro cargo, e por outra da mesma data foi nomeado para substitui-lo o cidadão Antonio Leonidas do Rego Dantas.

Requerimentos despachados

Hdefonso de Azevedo Lopes, pedindo para ser-lhe entregue a portaria, que o demittiu do cargo, que exercia na superintendencia de Terras e Colonisação dos Estados do Paraná e Santa Catharina.—Passe-se por certidão o teor da portaria, que o demittiu.

Augusto Cesar Espinola, pedindo pagamento de seus vencimentos do escripturario da agencia de immigração de Paranaçu, de janeiro a março do corrente anno. — Não tem logar o que requer o peticionario, visto como não tomou posse do cargo para que fora nomeado.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 31 de agosto ultimo:

Foi prorogada por trinta dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida pelo director-geral dos telegraphos, em 29 de maio ultimo, ao estafeta de 3ª classe da respectiva repartição, Nicolau José do Nascimento para tratar da sua saúde, onde lhe convier.

—Foram concedidos:

A Saturnino de Souza Lima, auxiliar tecnico da commissão de Melhoramentos do Porto do Natal, tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Guimarães, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar da sua saúde, onde lhe convier.

Expediente de 31 de agosto de 1896

Declarou-se ao director-geral dos telegraphos, em solução a consulta feita sobre o pagamento da subvenção devida à Amazon Telegraph Company, Limited, que tendo a verba n. 6, do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, fixado a consignação para aquelle fim ao cambio de 27 ds., as differenças cambiaes, resultantes das despesas em ouro, como determina a verba n. 26, art. 7º da referida lei, devem ser pagas por conta do Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 31 de agosto de 1896

Foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Gustavo do Amaral Germano.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal, recommendou-se que providencie de mo'lo que a correspondencia destinada ao Laboratorio Bacteriologico não seja entregue no Instituto Bacteriologico Domingos Freire e vice-versa, visto como são distinctas essas duas repartições e independentes uma da outra.

—Foram recebidos nesta directoria 95 officios das seguintes procedencias :

Minas Geraes.....	20
S. Paulo.....	19
Districto Federal	16
Sergipe.....	11
Rio Grande do Sul.....	5
Espirito Santo.....	5
Diversos.....	4
Requerimentos.....	4
Secretaria.....	2
Rio Grande do Norte.....	2
Portugal.....	4
Pará.....	1
Santa Catharina.....	1
Bahia.....	1
—	95

— Sahiram 87 officios, assim distribuidos :

Districto Federal.....	30
S. Paulo.....	13
Diversos.....	5
Minas Geraes.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Pará.....	1
Secretaria.....	1
Paraná.....	1
Maranhão.....	1
Bahia.....	1
Roma.....	19
Cologne.....	3
Buenos Aires.....	3
Madrid.....	2
S. Thomaz.....	1
Pariz.....	1
Lisboa.....	1
—	87

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria do 29 de agosto findo, foi exonerado, por atandono de emprego, o carteiro supplente Vicente José Vianna.

Movimento de malas na 5ª secção em 30 de agosto de 1896

Entradas

Diarias.....	58
Vapor nacional <i>Teixeirinha</i> , S. José do Porto Alegre.....	1
Vapor nacional <i>Itaituba</i> , sul.....	21
Vapor nacional <i>Pampa</i> , Victoria e escalas.....	6
Vapor francez <i>Ville de Buenos Aires</i> , Havre e escalas.....	24
Vapor austriaco <i>Pelluce</i> , Trieste e escalas.....	2
Vapor allemão <i>Kronprinz Fr. Wilhelm</i> , Santos.....	3
—	115

Sahidas

Diarias.....	84
Vapor allemão <i>Porto Alegre</i> , Santos....	1
Vapor inglez <i>Tucuman</i> , Santos.....	1
Vapor inglez <i>Delambre</i> , norte.....	9
Patacho inglez <i>Nector</i> , Porto Elizabeth	1
—	96

Entradas..... 115
Sahidas..... 96

211

Dia 31 de agosto de 1896

Entradas

Diarias.....	63
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , de Paraty e escalas.....	2
Vapor nacional <i>Esperança</i> , de Sergipe	3
Vapor inglez <i>Strabo</i> , de Liverpool....	2
Vapor allemão <i>Santos</i> , de Santos.....	1
Vapor italiano <i>Assiduidã</i> , do Lazareto	1
Vapor francez <i>Aquitaine</i> , de Marselha e escalas.....	3
—	75

Sahidas

Diarias.....	92
Vapor nacional <i>Itauna</i> , sul.....	22
Vapor nacional <i>Itaqui</i> , norte.....	11
Vapor nacional <i>Carangola</i> , Villa do Prado.....	1
Vapor nacional <i>S. Paulo</i> , Santos.....	3
Vapor allemão <i>Bratsberg</i> , Montevideo	1
Vapor francez <i>Bellarena</i> , Buenos Aires e escalas.....	8
Vapor inglez <i>Milton</i> , Nova Orleans. ..	1
—	139

Entradas..... 75

Sahidas..... 139

214

Thesouraria, 31 de agosto de 1896

Venda de sellos.....	2 570\$500
Vales nacionaes emitidos.....	2:463\$740
Ditos nacionaes pagos.....	16:671\$940

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontam os seguintes pagamentos :

Ministerio da Fazenda — officios:

Do engenheiro das obras da Alfandega de Macahé, n. 81, de 30 de julho, com uma conta de Leitão & Comp. da quantia de 121\$300 de material fornecido para as mesmas obras ;

Do juiz de orphãos da Sapucaia, de 27 de julho, de Campos, de 13 do mesmo mez e de S. João da Barra, de 4 de agosto, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Antonio Custodio de Araujo, 151\$194; de Joaquim Alves de Carvalho Rastos, 309\$100 e de José Francisco Pinto da Costa, 198\$220 ;

Do juizo da 12ª Pretoria, de 14 de agosto, fazendo identica requisição em favor de Joaquim Francisco Ribeiro, 280\$187 ;

Do inspector da Alfandega de Penedo, de 30 de julho, com o requerimento documentado de João Baptista da Silva Gouvêa, pedindo ser indenizado da quantia de 79\$400 que despendera com a expedição de telegrammas, quando commissioned por S. Ex. o Sr. ministro.

Do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, n. 122, de 25 de agosto, com varias contas de diversos negociantes na importancia de 11:395\$245, de material pelos mesmos fornecidos para as obras da Alfandega do Rio de Janeiro ;

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 166, de 21 de agosto, com a conta de Antonio Gonçalves Pinto da quantia de 26\$000 de diversos concertos feitos para a repartição.

Do presidente do Tribunal de Contas, n. 135, de 10 de agosto, com os avisos do Ministerio da Industria, ns. 211, de 28 de janeiro e 3.901, de 15 de fevereiro, tratando ambos do pagamento ao Dr. Silvino José de Almeida, commissario de imigração em Lisboa. — Registrou-se na verba n. 26ª — Diferenças de cambio — a quantia de 2:305\$349, correspondente aos vencimentos de 1 de janeiro a 2 de março do corrente anno.

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em commissão, n. 414, de 17 de agosto, com a conta de Gandra, Soares & Comp.,

da quantia de 1:758\$, proveniente de concertos feitos em uma lancha pertencente á mesma alfandega.

Do inspector da do Ceará, n. 519, de 4 de agosto, pedindo o credito da quantia de 200\$ para pagar a D. Sabina Gadilha Cavalcante, viuva do 1º escripturario da alfandega, Antonio Cavalcante de Araujo, da quota destinada para despesas de funeral e luto.

Dos inspectores das seguintes alfandegas, pedindo os necessarios creditos para pagamento a credores por dividas do exercicio findos ;

Do Maranhão, officio n. 79, de 6 de agosto, 100\$800 ;

Da Parahyba, n. 291, de 28 de julho, 525\$806; De Aracaju, n. 22, de 3 de agosto, 2:737\$434.

Precatoria do juizo seccional do Districto Federal, de 31 de julho, requisitando o pagamento de custas na importancia de 347\$170, em favor de D. Gertrudes Euphrasia Nunes e seus filhos.

Avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.308 de 28 de julho, mandando pagar pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, ao bacharel Domingos Theodoro de Mendonça a quantia de 154\$838, vencimentos de 1 a 24 de julho de 1895, quando juiz de direito em disponibilidade, e n. 2.532 de 14 de agosto, com o requerimento do general honorario do exercito Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, pedindo o pagamento da quantia de 10:950\$ do subsidio de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, quando deputado federal pelo estado do Rio Grande do Sul.

Ditos do Ministerio da Guerra, de 17 e 29 de julho, o primeiro mandando pagar ao major reformado do exercito Jeronymo Ignacio dos Santos os vencimentos de outubro a dezembro de 1895, que deixou de receber na qualidade de commandante do forte de S. Marcello, e o segundo mandando tambem abonar ao capitão de artilharia Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, o soldo que deixou de receber de outubro a dezembro de 1893, na importancia de 315\$000.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro:

De 25 de agosto, com uma conta do jornal *A Noticia*, da quantia de 30\$ de publicações de editaes por conta da respectiva directoria.

De 28 de agosto, com aviso do Ministerio da Industria, n. 2.226, de 22 do mesmo mez, mandando pagar á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 150:293\$744 de gaz consumido durante o mez de julho ultimo com a iluminação publica desta capital. — Registrou-se na verba 26ª — Diferenças de cambio — a quantia de 71:869\$871.

Da mesma data, com os avisos do mesmo ministerio, ns. 1.400 e 1.851, de 27 de março e 11 de julho, tratando ambos de pagamentos dos juros garantidos ás estradas de ferro com sede no Brazil e na Europa. — Registrou-se na verba 26ª — Diferenças de cambio — a quantia de 15.083:593\$636, correspondente ao credito distribuido á Delogacia do Thesouro em Londres para o pagamento das que teem sede na Europa.

Titulos :

De meio-soldo, na razão de 50\$ mensaes, passado a D. Maria da Conceição Machado, filha do finado capitão reformado do exercito Manoel Joaquim Machado. — Registrou-se a quantia de 610\$000.

De meio-soldo, na razão de 28\$800 mensaes, passado a D. Candida Ferreira de Arruda, viuva do capitão reformado do exercito Bartolino de Arruda Martins. — Registrou-se a quantia de 345\$600.

De meio-soldo, na razão de 30\$ mensaes, passado a D. Maria Paes do Espirito Santo viuva do alferes reformado do exercito José Floriano Paes. — Registrou-se a quantia de 360\$100.

De meio-soldo, na razão de 50\$ mensaes, passado a D. Escolastica Pereira de Mesquita, filha do finado capitão reformado do exercito Francisco Pereira de Mesquita. — Registrou-se a quantia de 600\$000.

De meio-soldo, na razão de 30\$ mensaes, passado a D. Maria Magdalena da Silveira Fortes, viuva do capitão reformado do exer-

cito Mathias Pereira Fortes. — Registrou-se a quantia de 360\$000.

De meio-soldo, na razão de 25\$ mensaes, do montepio, na razão de 75\$, passados a D. Guilhermina de Lima Pinheiro, viúva do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Arthur Raul Pinheiro. — Registrou-se a quantia de 1:200\$000.

De meio-soldo, na razão de 48\$ mensaes, passados a D. Ihermina Augusta de Araujo Gusmão, viúva do capitão do exercito Antonio Dourado de Mello. — Registrou-se a quantia de 576\$000.

De meio-soldo, na razão de 46\$200 mensaes e de montepio na de 26\$250, passados a D. Luiza de Moraes Alves Ferreira e de montepio de 26\$250 passados a menor Patrocínia, viúva o filha do tenente do exercito Pedro Nolasco Alves Ferreira. — Registrou-se a quantia de 1:184\$400.

De pensões de montepio obrigatorio:

De 630\$ annuaes, passado a menor Maria, filha do finado Manoel de Faria Lemos, tenente reformado da brigada policial. — Registrou-se a quantia de 541\$293.

De 297\$210 annuaes, passado a D. Rosa Maria da Conceição, viúva de Manoel Timotheo da Costa, bedel aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Registrou-se a quantia de 378\$162, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 2:500\$ annuaes, passado a D. Maria Augusta Pessoa de Mello Borges, irmã do finado director aposentado da Casa de Correção desta Capital Bellarmino Brasiliense Pessoa de Mello. — Registrou-se a quantia de 1:984\$719, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 500\$ annuaes, passado a D. Mariana Augusta Brandão de Oliveira e de 116\$666, cada um; passados a menores Anna, Anastacia, e Adelaide, viúva e filhas do contador da administração dos Correios do estado de Goyaz, Manoel Jorge de Oliveira. — Registrou-se a quantia de 1:030\$641, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 300\$, annuaes, cada um, passados a DD. Bellarmina Affonso Martins da Conceição e Serafina dos Passos Costa, viúva e filha do capitão Manoel Pereira dos Passos Costa, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado. — Registrou-se a quantia de 598\$387.

De 400\$ annuaes, passado a D. Idalina Dioclecia de Araujo Matta e de 100\$, cada um, passados a menores Alcides, Alice, Idalina e Maria Zulmira, viúva e filhas de Virgilio José de Matta, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Registrou-se a quantia de 855\$007, inclusive a de 200\$ para as despesas de funeral e luto.

De 250\$ annuaes, cada um, passados a D. Adelaide Villa Forte Braga e a menor Isaura, viúva e filha de Joaquim Luiz Braga Junior, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Registrou-se a quantia de 414\$438, inclusive a de 100\$000 para despesas de funeral e luto.

De 33\$333 mensaes, cada um, passados a D. Clara de Castro Camara e a menor Maria Stella, viúva e filha do Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara, 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Piahy. — Registrou-se a quantia de 804\$295, inclusive a de 200\$000 para as despesas de funeral e luto.

De 650\$ annuaes, passado a D. Sabina da Costa Cavalcanti e de 130\$000, cada um, passados a menores Theresa, Olintho, Siyefredo, Lourival e Joaquim, viúva e filhas de Antonio Cavalcanti de Araujo, 1º escripturario aposentado da Alfandega do Estado do Ceará. — Registrou-se a quantia de 615\$051.

De 450\$ annuaes, cada um, passados a D. Maria Maximina da Costa e a menor Justina, viúva e filha do Francisco Rodrigues da Costa, administrador das capatazias da Alfandega do Estado do Espirito Santo. — Registrou-se a quantia de 707\$500, inclusive a de 200\$000 para as despesas de funeral e luto.

De 600\$ annuaes, passado a D. Maria Angelica Amado Mariz Pinto e de 120\$, cada um, passados a DD. Luiza Maria, Maria An-

gelica, Maria da Conceição e Alexandre Mariz e Alberto Mariz, viúva e filhos de Antonio Mariz Pinto, ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado da Bahia. — Registrou-se a quantia de 777\$419, inclusive a de 200\$ para as despesas de funeral e luto.

De 325\$ annuaes, passado a D. Genuina Adelaide de Vasconcellos Monteiro e de 162\$500, cada um, passados a menores Augusto e Alsina, viúva e filhos de Mathias Carlos de Vasconcellos Monteiro, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte. — Registrou-se a quantia de 683\$332, inclusive a de 200\$ para as despesas de funeral e luto.

Requerimentos :

De varios credores, por dividas do exercicios findos, a saber :

De D. Luiza Pacheco da Cunha, como mãe e tutora de Luiza Balbina da Cunha, pela pensão do montepio de marinha, da importância de 26\$250, vencida pela sua filha, em dezembro de 1895.

Do DD. Maria Leopoldina de Lima Brandão e Mercedes de Lima Brandão, por pensões de meio-soldo, de julho de 1892 a 31 de dezembro de 1894, 884\$520.

Do Sr. Manoel Leite de Novaes Mello pelo subsídio de 4 a 25 de setembro de 1893 como deputado federal pelo Estado do Espirito Santo, 1:650\$000;

De Pedro Cavalheiro do Amaral, pela pensão do montepio obrigatorio do mez de dezembro de 1895, devida a sua mulher D. Escolastica Huet de Castro Amaral, 100\$000;

Do D. Sophia Candida Baptista, por pensões do montepio de marinha, sendo 10\$ do mez de novembro e 50\$ de dezembro de 1893;

De Carlos Freitas de Sá como procurador de D. Anna Maria de Sá, por pensões do montepio de novembro e dezembro de 1893, 200\$000;

Da D. Elisa Adelaide Rosauro de Almeida por si e por seu irmão menor Henrique Rosauro de Almeida, pela importância de 166\$112 proveniente de pensões de meio-soldo de março de 1892 a dezembro de 1894, devidas a primeira, e de março de 1892 a dezembro de 1895 ao segundo;

Do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João de Miranda Santos por vencimentos de 10 dias do mez de abril de 1894, 133\$333;

Do representante da Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina, Raphael Archanjo Galvão, pela quantia de 78\$540 proveniente de passagens concedidas ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé em comissão, Julio Cesar Leal.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 279, de 28 de agosto mandando pagar a Companhia Lloyd Brasileiro, por conta da verba 1ª — Ajudas de custo — a quantia de 272\$250, proveniente de uma passagem concedida, deste porto ao de Manaus, a João Daissou ultimamente nomeado vice-consul em Jurimaguas, conforme a conta annexa ao mesmo aviso;

N. 282, de 29 de agosto de 1896, mandando pagar pelo Thesouro Federal aos empregados da Secretaria de Estado, abaixo indicados, as seguintes gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente:

1:000\$, ao 1º official Miguel Francisco do Monte Junior;

1:300\$, ao 2º official Raymundo Nonato Pegueiro do Amaral;

900\$, ao porteiro Paulino José Soares Pereira;

200\$, ao ajudante do porteiro Antonio Pereira de Miranda;

300\$, ao continuo Miguel José da Costa e 200\$ ao de igual classe João Ventura Rodrigues;

150\$, a cada um dos correios, Carlos Mauricio da Silva e Joaquim Fernandes de Sá;

450\$, a Luiz Ventura Rodrigues admittido provisoriamente como servente para auxiliar a arrumação do archivo;

Papeis resolvidos no dia 31 de agosto findo: Folhas para pagamento dos salarios dos serventes do Thesouro Federal 1:116\$125, dos do Tribunal de Contas, 600\$, dos dois incumbidos do asseio e iluminação do corpo da grande Thesouro, 62\$, e do auxilio para a casa de Porteiro 100\$000.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, autorisa los por avisos:

N. 2.243, de 27 de agosto, a Antonio Gonçalves Pinto, pelo fornecimento de matorias para o gabinete photometrico da Inspectoria Geral de Iluminação, 736\$500;

N. 2.246, de 28, a Placido Teixeira & Comp., pelo fornecimento de 30 salva-vidas de cortiça a Inspectoria Geral de Terras e Colonização, 1:200\$000;

N. 2.247, idem, a Amazon Steam Navigation Company, limited, pelo serviço de navegação a vapor nos Estados do Pará e Amazonas, em maio, 35:100\$000;

Ns. 2.248 e 2.249, idem, a Companhia Lloyd Brasileiro, subvenção pelo serviço de navegação de Matto Grosso, sendo duas viagens em abril e duas em maio, 9:000\$000;

N. 2.250, idem, a mesma, pela viagem aos portos do Sul do paquete Porto Alegre em julho, 4:500\$000;

N. 2.251, idem, a mesma, pela viagem do paquete S. Salvador aos portos do Norte, em julho, 12:775\$000;

N. 2.252, idem, a Empresa Esperança Maritima, por passagens de imigrantes no Estado de Santa Catharina em julho, 88\$000;

N. 2.253, de 28, ao Instituto dos Surdos-mudos, por encadernações feitas para a Secretaria e para a Directoria de Estatistica, 14\$500;

Officios: n. 24 da Secretaria do Ministerio, de 31, acompanhando a feria dos sorventes da mesma secretaria de agosto, 900\$000;

N. 111, da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, idem, com a feria do respectivo servente, 93\$000;

N. 206, da Repartição Fiscal do Governo junto a Companhia City improvements, idem, idem, 93\$000;

Aviso n. 2.165, a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, por jogo de contas, importância de passagens a empregados e transporte de material dos telegraphos, 727\$900;

Officio n. 33, de 1 do corrente, da Inspectoria Geral da Iluminação desta capital com a feria do respectivo servente de agosto, 93\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizados por avisos:

N. 2.338 de 30 de julho, gratificações ao secretario da presidencia da Republica de 1º de Janeiro a 21 de junho e ao official de gabinete de 1º de janeiro a 31 de dezembro, 12:450\$000;

N. 2.534 de 19 de agosto, ao inspector interino de alumnos do internato do Gymnasio Nacional que substitue ao effectivo com dois mezes de licença, gratificação, 266\$666;

N. 2.643 de 25, a Empresa de Obras Publicas no Brazil pela mudança do apparelho telephonico da 15ª estação policial 20\$000;

N. 2.647 de 26, ao Instituto dos Surdos-Mudos, por encadernações feitas para o Archivo Publico, 75\$100;

N. 2.648 de 26, a diversos por fornecimentos e trabalhos feitos no edificio do Museu Nacional em julho e agosto, 601\$860;

N. 2.567 de 19, a diversos por fornecimentos feitos a Casa de Correção em junho, 5:455\$471, deixando-se do registrar a de 172\$000 por insufficiencia na consignação ferramenta etc;

N. 2.578 idem, a diversos pelo aluguel dos prelios occupados pelas estações e postos policiaes em julho, 3:873\$666.

N. 2.592, de 20, a David Duran, pela alimentação fornecida às pessoas que compuzeram o tribunal do jury na sessão de 20 de julho, 250\$000;

N. 2.601, de 21, a Manoel Pereira Jorge, pelo mesmo motivo, fornecimento feito na sessão do jury de 24 de julho, 150\$000;

N. 2.628, de 24, credito a pôr na Delegacia Fiscal de Minas Geraes para aquisição de moveis para a sala das sessões do juizo seccional daquelle Estado, 587\$500;

N. 2.636, de 25, ao Instituto de Surdos-Mudos, por encadernações feitas para a secretaria do Ministerio, 86\$300;

Officio sem numero, de 31, da secretaria (Directoria da Contabilidade) com a fêria dos serventes do mez de agosto, 800\$000;

Aviso n. 2.641, de 25, ao juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, para pagamento do aluguel da sala em que funciona, a contar de 1º de agosto a 31 de dezembro, 500\$000.

Foi julgada boa a applicação da seguinte quantia:

De 28\$000 feita pelo Secretario da Inspectoria Geral de Illuminação em junho e julho ultimo com as despesas de prompto pagamento comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 2.214, de 27 de agosto.

Ministerio da Marinha (Despacho de 1 de setembro de 1896).

Avisos:

N. 1.612, de 11 de agosto ultimo, consultando sobre o modo de levar a effeito o pagamento da despesa de £ 114-6-7, proveniente do fornecimento de instrumentos meteorologicos á Repartição da Carta Maritima.—O Tribunal resolveu responder de accordo com o parecer;

N. 1.710, de 25 do mesmo mez, sobre o pagamento da despesa de 4:733\$431, proveniente de consumo de gaz no pharoleto do Calabouço e de passagens e comedorias fornecidas pelo Lloyd Brasileiro em abril e maio do corrente anno por conta de consignações orçamentarias.—O Tribunal mandou registrar a despesa.

Ministerio da Guerra (despacho de 1 de setembro de 1896).

Avisos:

De 3 de agosto ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda, e transmittido ao tribunal em 26 do mesmo mez, remetendo o Decreto Legislativo n. 374, de 23 de julho anterior, em virtude do qual foi concedido ao Governo o credito suplementar de 5:716\$129 para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo 4:800\$000 a conta da rubrica 19º do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, e 916\$129 pela verba—Exercícios findos, do da Fazenda.—O tribunal mandou registrar o credito e distribuir á Contadoria da Guerra a parte relativa ao respectivo orçamento;

N. 267, de 17, distribuindo á Alfandega de Pernambuco, credits na importancia de 516:300\$, por conta de consignações orçamentarias.—O tribunal mandou registrar a distribuição e proceder ás annullações a que se refere o parecer.

Offícios:

Do Director da Contadoria de Guerra, n. 753, de 21 de agosto ultimo, devolvendo, de ordem do Ministerio, devidamente classificada, a conta da Companhia Alliança na importancia de 4:637\$360, proveniente de seguros tomados sobre peças de fardamento, remetidas para os Estallos.—O Tribunal considerando ter desaparecido o motivo que deu logar á sua deliberação de 10 de julho e 7 de agosto, tomada a propósito dos avisos ns. 219 e 240, de 2 e 20 daquelle mez, mandou registrar a despesa;

—N. 17, de 14 de agosto ultimo, da Alfandega de Porto Alegre prestando esclarecimentos sobre as contas do pagador aposentado da Pagadoria Central de S. Gabriel, Emilliano Antonio Garcia.—O Tribunal resolveu, quanto ás contas relativas aos exercícios de 1878 a 1885, já julgadas pela extincta thesouraria, que a Alfandega devia expedir quitação ao responsavel, e quanto ás dos exercícios de 1886 a 1890, se exigissem novos esclarecimentos de accordo com a 2ª parte do parecer;

Ministerio Publico:

Mandou-se passar quitação:

—Ao Dr. Liberato de Castro Carreira, thesourero interino do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da quantia de 9:000\$ que recebeu para acudir ás despesas do mesmo Instituto no exercicio de 1895;

—Ao collector da Encruzilhada, no Rio Grande do Sul, Antonio Giraldes da Silveira, pela sua gestão de 16 de agosto de 1890 a 31 de Março de 1893.

Mandou-se registrar:

O contracto celebrado pelo commandante do corpo de bombeiros, com D. Francisca Candida Petra da Fontoura Santos, para o aluguel do prelio e terreno n. 44 e 46 da rua Humaytá;

—O contracto celebrado entre a Repartição de Policia e Antonio José Gonçalves, para fornecimento de 500 cobertores para os presos da Casa de Detenção;

—Diversos contractos celebrados entre o commandante do corpo de bombeiros e varios negociantes, para fornecimentos ao corpo no 2º semestre do corrente anno.

Mandou-se dar baixa na fiança de Mauricio Antonio de Fozzera, ex-almoxarife do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 1 de setembro de 1896

2ª SECÇÃO

Offícios recebidos:

Da fiscalisação do 2º districto dos inflammaveis, remetendo uma relação de inflammaveis retirados em data de hontem do trapiche Carvalhaes, com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, communicando ter remettido, em data de hontem, 52 volumes com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrinck, Abreu, Machado & Comp.—Igual despacho.

Da agencia da Prefeitura no 2º districto do Egenho Novo, communicando a conclusão dos predios da rua Goyaz, entre os ns. 64 e 66, e remetendo o mappa do movimento de obras, de 24 a 30 de agosto proximo passado.—A' Directoria de Obras.

Da mesma, communicando ter remettido á procura-oria o auto lavrado contra João Furtado.—Archive-se.

Da do 1º districto, idem, idem, de multas impostas durante o mez findo, na importancia de 305\$ em dinheiro, e de 950\$ em autos de infracção.

Offícios expedidos:

A' agencia da Prefeitura no districto da Lagôa, communicando o indeferimento do requerimento de Antonio Augusto da Costa e o deferimento do requerimento de Soares & Alves, de accordo com o parecer desta directoria.

A' Directoria de Hygiene, identica communicação, quanto ao requerimento de Antonio Augusto da Costa.

A' de Fazenda, ao agente da Candelaria e ao fiscal do 1º districto de inflammaveis, communicando o indeferimento do requerimento de Araujo Coque & Comp.

A' agencia da Prefeitura no districto do Espirito Santo, idem idem de Antonio dos Santos Loureiro.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio industria ou profissão:

Taverna—S. Clemente n. 35, Eduardo Teixeira Coelho.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim, comidas frias, etc.—Ajuda n. 59, Nazareth & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Casas de pasto—Lavrado n. 58, João Maria Celestino; D. Marciana n. 23 B, Soares & Alves.—Deferidos, de accordo com a informação.

Açougue—Santo Henrique n. 22, Oliveira & Fernandes.—Deferido.

Escriptorio—Primeiro de Março n. 51, Manoel Clementino do Monte (Dr.)—Deferido. Barbeiro — Lavradio n. 51, Jesus Martins & Comp.—Deferido.

Botequim, casa de pasto — Estrada do Marechal Rangel n. 73 (Irajá), Elvira Placidia de Pinho.—Deferido, de accordo com a informação.

Vidraceuta — S. Clemente n. 31, Aurelio Mena da Costa.—Deferido, de accordo com a informação.

Escriptorio — Dous de Dezembro n. 41, João dos Santos Coelho.—Deferido, de accordo com a informação.

Constructor — João de Oliveira Sampaio.—Deferido.

Mercador ambulante—José da Silva Leite.—Deferido.

Requerimento archivado — Antonio dos Santos Loureiro.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Vehiculos terrestres — José Dolbete Costa, João Valente, José Barbosa, José Novaes Gomes, João Vieira da Costa Dias, José de Souza Coelho e João dos Santos Coelho.—Deferidos.

Adicionaes:

Kerosene e phosphoros a vinhos, liquidos e comestiveis — S. Pedro n. 41, Brandão & Alves.—Deferido.

Agua-raz e alcool a ferragens, tintas e vernizes—Misericordia n. 6, Campos & Comp.—Deferido.

Phosphoros a kiosque charutos, cigarros.—Cattete n. 23, José da Silva Torres.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado.

Agua-raz, alcool kerosene, etc. a armario, ferragens, tintas, etc.—Quitanda n. 129, Araujo Coque & Comp.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Transferencia de firmas:

Carroças—Ns. 3.397 a 3.399, de Machado & Silva para João Teixeira da Costa; n. 3.571, de Teixeira & Videira para João dos Santos Coelho; n. 2.779, de Domingos Mariinho da Motta para José Medeiros da Silva; n. 3.466, de José Joaquina de Souza Semeas para João José Lopes; n. 3.212, de Bernardino Henrique Bastos para J. G. Pereira da Silva.—Deferidos.

Botes — n. 175, de José Alexandre Gomes para José Attad; n. 141, de Manoel da Silva para José Attad.—Deferidos.

Transferencias de local:

Barbeiro — Da rua de S. Clemente n. 2 para a dos Voluntarios da Patria n. 6, Ignacio José Borges Bittencourt.—Deferido.

Requerimento archivado:

Fazendas e armario — Da rua da Passagem n. 12 para o n. 18, Antonio Augusto da Costa.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda.

Placa — Primeiro de Março n. 39, Joaquim de Oliveira.—Deferido.

Relevação de multa:

J. de Lavandeyra.—Deferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios

Vinte requerimentos á Directoria de Hygiene.

Quatro á Directoria de Fazenda.

Dous ás agencias respectivas.

Directoria de Obras e Viação
2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Cerqueira & Cardoso.—Apresentem prospecto de reconstrução.

Theophilo R. Bezerra de Menozes e Luciano Pereira de Moraes.—Passe-se alvará.

REDACÇÃO

Do dominio da União e dos Estados

SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MONOGRAPHIA

PREMIADA COM A MEDALHA DE OURO PELO INSTITUTO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS BRASILEIROS

NO

Certamen jurídico de 1893.

(Continuado do n. 219)

§ 2.—Territorio marítimo

Ao principio geral, universalmente consagrado, da absoluta liberdade do mar, que se pôde considerar como o dominio publico internacional por excellencia, e cujo uso não está adstricto a nenhuma norma ou tractado, se impõe entretanto uma limitação oriunda, pôde se assim dizer, do transbordamento da soberania do estado além dos limites das suas costas, no interesse de sua defesa.

Os mares adjacentes, aquelles que formam a faixa, de largura convencional, que banha as costas de um paiz, obedecem à soberania territorial desse paiz, estão sujeitas ao seu dominio eminente.

Esses mares são como que o prolongamento do territorio nacional determinado pelo instincto natural da conservação propria, para garantia dos interesses commerciaes e fiscaes do paiz, para protecção do uso publico que nelle têm os habitantes ribeirinhos de accordo com as normas estabelecidas.

Desde remotos tempos os principes e os publicistas reconhecem a soberania territorial sobre os mares adjacentes, não tendo entretanto jámais havido accordo de vistas quanto a extensão desse dominio.

Na idade média, geralmente, o limite do territorio marítimo era traçado a enorme distancia das costas.

O terror que inspiravam às potencias as empresas audaciosas dos piratas, que nesses tempos de barbaria infestavam os mares, levou a ampliar-se a extensão da soberania territorial até 60 milhas do littoral, o que quasi correspondia à distancia que das costas se podiam afastar as caravellas antes do descobrimento da bussola.

Isso era de facto, porém, a negação do principio reconhecido do *mare liberum*; por quanto, além dessa zona era ainda impraticavel a navegação.

De então em diante as opiniões dos autores foram sempre divergentes, opinando cada qual de um modo sobre a maneira porque se devia determinar o limite dos mares territoriaes.

Só depois de Grotius se estabeleceram a respeito regras regulares que tem sido acceitas por todas as nações e fazem objecto de numerosos tratados. Os publicistas modernos, considerando a causa determinante da soberania sobre os mares adjacentes, que é principilmente a defesa do territorio em emergencias de guerra, e também attendendo à possibilidade de tornar effectivo esse dominio, estabeleceram como limite do mar territorial a maior distancia alcançada pelo tiro de um canhão collocado no littoral. Assim que a soberania territorial acaba onde o estado torna-se impotente para fazer-se respeitar effectivamente, pela força das suas armas: *terra potestas finitur ubi finitur armorum vis, quousque tormenta exploduntur* (31).

Assim, firmados estes principios, para que a linha convencional do dominio territorial marítimo não variasse constantemente com os progressos que vaé fazendo todos os dias a detestavel arte da guerra, estabeleceu-se a *linha de respeito* correndo idealmente a tres milhas da costa.

Ainda recentemente, firmando-se o tratado de neutralidade do Canal de Suez (32) ficou consignada essa faixa do mar como fazendo parte do dominio eminente do estado em cujas terras foi aberto o canal (33).

Sobre esse territorio marítimo assim universalmente fixado, exercem os estados direitos de jurisdicção e imperio que tolavia não chegam a constituir, como entem em geral os estados, o direito de propriedade, pois o mar não é, por sua natureza, passivel de propriedade. Pôde-se alienar o seu uso, os seus productos naturaes, o direito de pesca; não se pôde alienar o mar; somente o dominio sobre elle, e mediante as conlições de alienação do territorio nacional, pode ser transferido a outrem.

Sobre o territorio marítimo tem o estado o direito de impôr todas as normas que sejam medidas de segurança e ordem publica tendentes a regularisar o exercicio da pesca, o direito da navegação (34), a fiscalisação da renda aduaneira (35), a imposição de quarentenas e observações sanitarias, como pôde taxar impostos de passagem e outros.

Dentro do territorio marítimo de um estado, conforme as irregularidades naturaes do littoral, existem golphos, bahias, portos, ancoradouros, que se acham dentro da linha de respeito, e estão virtualmente sujeitos a regra do dominio eminente.

As bahias e os golphos entretanto, que pela sua largura tem entre uma e outra margem uma extensão maior que o dobro da faixa do mar territorial, não se considerão como totalmente comprehendidos no mar territorial, mas somente a extensão convencional das aguas que circundam o littoral.

Alguns estados pretendem considerar toda a extensão dos portos e bahias abertas nas suas costas como sujeita à sua soberania territorial. A Inglaterra, por exemplo, em relação à bahia da Conceição, na Terra Nova. Esses principios porém, não são sufragados pelo direito internacional.

Os portos e ancoradouros estão sob a soberania territorial do estado, que os pôde declarar *fechados* ou *abertos*, considerando taes os que se acham entregues à livre pratica dos navios mercantes e de guerra, e *fechados*, aquelles em que é vedada a entrada aos navios estrangeiros, o que tem si lo geralmente acceito, uma vez que a prohibição seja geral e não se quebre em relação a alguma potencia, destruindo assim a igualdade que deve existir entre as nações.

Entre nós todos os portos são abertos e de livre pratica, salvo as restricções da policia sanitaria.

Essas regras são as que se assentaram acerca dos mares adjacentes; existem, porém, mares interiores e *gran les lags* que são a estes equiparados e que entretanto não se consideram parte do oceano, *mare liberum*.

Mares interiores, mares fechados, são aquelles que se acham completamente encravados, sem communicação com o oceano, no territorio continental de um ou de mais de um Estado. Fazem parte do territorio do estado que sobre elles exerce os direitos de soberania, direito indiviso que é exercido cumulativamente, por dous ou mais Estados, respeitadas principios geraes do mar adjacente, quando dous ou mais Estados são ribeirinhos do mar interior.

(32) 29 de outubro de 1888.

(33) G. Bry cit. pag. 398.

(34) O paragrapho unico do art. 13 da Constituição Federal estatue que será feita por navios nacionaes a navegação de cabotagem, por tal se entendendo a que tem por fim a communicação e o commercio directo entre os portos da Republica, dentro das aguas desta e dos rios que percorram o seu territorio.

Regulou a materia do texto constitucional o decreto legislativo n. 123, de 11 de novembro de 1892, que estatuiu o prazo de dous annos para a effectividade da disposição constitucional. Esse prazo foi prorogado por mais dous annos pelo Dec. Leg. n. 227 de 5 de dezembro de 1891.

(35) Com os mares territoriaes se confunde geralmente a extensão do mar que se estende a fiscalisação aduaneira.

Entretanto, as legislações differentes tem estabelecido diversamente a extensão sobre a qual se actúa essa fiscalisação, além da linha de respeito.

Assim é que, sendo geralmente traçada essa linha a tres milhas marinhas da costa (5.556 metros), a Inglaterra estabeleceu como zona marítima sujeita à fiscalisação aduaneira 22.224 metros (12 milhas marinhas), a França 16.000 metros, a Italia a 10.000 metros (G. Grasso, *Diritto Internat.* 71).

(31) Bynkershoek—*De dominio maris dissertati*, apud. Grasso *Diritto Internat.* pag. 71.

Também se considera *mar interior* aquelle que, encravado em territorio continental, tem comunicação directa com o oceano por meio de um *estreito* cujas duas margens pertençam ao mesmo Estado, e o *estreito* esteja dentro do *territorio marítimo*, isto é, haja entre as suas margens, extensão a que possa alcançar um tiro de canhão. Si o *mar interior*, assim definido, acha-se todo no territorio de um só Estado, está sujeito ás regras geraes já estabelecidas para os *mares interiores*: são considerados mares territoriaes, qualquer que seja sua extensão. Si porém, esse *mar* ou grande lago se estender pelo territorio de mais um Estado, divergem profundamente os autores mais notáveis de direito internacional, quanto a maneira de conciliar a soberania do Estado em cujo territorio se ache o estreito e daquelles em cujo territorio se ache o mar.

A opinião entretanto, mais conforme aos principios do direito das gentes, que é o direito racional por excellencia, apesar de se regular normalmente por convenções, é que o *estreito* nessas condições é considerado como accessorio, como dependencia do *mar*, que por sua vez não é considerado interior, e portanto goza dos privilegios do *mar livre*.

Assim, o estreito não está sujeito á soberania territorial da potencia senhora de ambas as ribanceiras.

A soberania do estado sobre o estreito iria prejudicar, annullar a soberania dos outros estados sobre o *mar livre* de que esse estreito é caminho. Por isso, estabeleceu-se a formula—*a mar livre, estreito livre*.

Em todo o caso, é essa uma restricção do *dominio eminente* do estado no seu *territorio marítimo*, não querendo isso dizer que o estado perca todo o dominio sobre o estreito, antes lhe é reconhecido o direito de tomar todas as medidas necessarias á segurança do seu territorio.

Não obstante estes principios, mesmo na situação actual, ha tratados que violam essas regras geraes que naturalmente virão a ser acceitas por todas as potencias.

Estas regras sobre os estreitos naturaes não são applicaveis aos canaes marítimos artificiaes, abertos pelos estados, dentro de seus territorios, ou por empresas particulares.

Elles acompanham a soberania dos territorios em que foram abertos.

Entretanto, quando ligam mares livres, tornam-se complementares desses mares, de uso porém, sujeito ás restricções e obrigações impostas pelos emprehedores.

São considerados *obras publicas* e como taes sujeito a regimén dellas (36).

Todas as relações do *dominio eminente* sobre o *territorio marítimo* são da competencia exclusiva da União.

Em mais de um ponto a Constituição accentua a exclusiva competencia federal sobre o *territorio marítimo*.

Assim que pertence á jurisdicção da justiça federal o conhecimento de todas as questões de direito marítimo e navegação (art. 60—2—); é da exclusiva competencia do Congresso regular o commercio internacional e o dos estados entre si e com o Districto Federal; alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos (art. 34, § 5º); e cabe igualmente á União a fiscalisação aduaneira sobre o mar, porque é da exclusiva competencia da União arrecadar os impostos de importação (art. 7º, n. 1.)

§ 3º — Territorio fluvial

O territorio fluvial de um Estado, aquelle sobre o qual se estende o seu dominio, comprehende todas as correntes de agua que nelle têm curso, qualquer que seja sua extensão e natureza.

Estas correntes ou são totalmente comprehendidas dentro do territorio nacional e tomão o nome de *rios nacionaes*, ou têm

curso pelo territorio de mais de um estado, quer os atravessando successivamente, quer percorrendo simultaneamente os seus limites, como fronteiras naturaes, e se denominam *rios internacionaes*.

Quanto aos primeiros, que são sujeitos á soberania territorial do Estado a cujo territorio pertencem, á navegação e uso são regulados segundo as prescripções do respectivo corpo de leis.

Nos estados federativos, onde é completa a descentralisação de serviços, é delegado aos estados particulares, componentes do Estado—pessoa internacional, o direito de legislar sobre os rios que correm no territorio de cada estado particular.

Assim que, pela Constituição Federal, a União, reservando-se o direito de legislar sobre os rios que banhem mais de um estado (art. 34, n. 6), delegou aos estados o direito de legislar sobre os rios que nelles tenham curso, guardando para si, a prerogativa de regular por lei federal o seu direito e o dos estados, relativamente á navegação interior (art. 13).

Em relação aos *rios nacionaes*, tem a Nação o direito soberano de regular como quizer a navegação estrangeira, estabelecendo regras de fiscalisação e policia ou mesmo de nacionalisar a cabotagem, de estabelecer taxa de passagem ou vedar absolutamente essa navegação. O principio da liberdade de navegação dos *rios nacionaes* não foi ainda proclamado.

Não assim quanto aos *rios internacionaes*, que, como vimos, são os que banham mais de um estado, ou correndo successivamente em seus territorios, ou banhando simultaneamente esses territorios, por correrem nas suas fronteiras.

Desses rios tem sido reconhecida a liberdade de navegação por varios tratados internacionaes, tendo sido o principio geral incorporado á doutrina do direito internacional em 1815, no Congresso de Vienna.

Quanto aos rios internacionaes successivos, o direito de propriedade territorial sobre elles existe inteiro para cada estado, dentro dos limites do seu respectivo territorio.

Alguns autores entendem, entretanto, que deve ser reconhecido o direito de navegação mutua dos estados ribeirinhos. Essa mutualidade entretanto, depende de convenção especial, que aliás quasi sempre se ajusta sem difficuldades.

Temos em nossa historia diplomatica um exemplo curioso.

Foi sempre aspiração das republicas do norte da America Meridional a livre navegação dos *rios internacionaes* que, atravez do nosso territorio vêem ao Atlantico, abrindo assim largos caminhos áquellas republicas para chegar a este grande oceano.

A politica original de isolamento que a principio se pretendeu seguir no Brasil, nas relações internacionaes com aquellas republicas, sempre oppoz barreira a estas justissimas aspirações civilisadoras.

Assim que, após reclamações e resoluções do Congresso que se reuniu em 1847 em Lima, a 7 de abril de 1852 a Nova Granada (hoje Columbia), a 26 de novembro de 1853 o Equador, a 27 de janeiro do mesmo anno a Bolivia, foram successivamente decretando a liberdade de navegação dos rios de seus territorios, para todas as bandeiras, liberdade que só se poderia tornar effectiva si o Brasil imitasse o mesmo progressivo e salutar exemplo. Ao contrario disso, porém, o Imperio reclamou e conseguiu a revogação do decreto da Republica do Perú, de 15 de abril de 1853, que permittia a navegação internacional até Nanta, desde que se obtivesse a entrada pelo Amazonas (37), decreto sobre o qual já esse paiz havia firmado convenções com a União Norte Americana e a Grã-Bretanha.

E o caso é que sendo os actos daquella Republica geralmente applaudidos e já se tendo até, nos Estados Unidos organizado companhias para navegação do Amazonas, ante a opposição tenaz do Brasil «sem o emprego de outro recurso mais que a discussão, viu-se as duas grandes nações marítimas cedarem diante de nossa politica (1854). Respeitaram o que apregoavamos

(36) Só em 1883 a navegação do canal de Suez, que é propriedade de uma companhia anonyma, teve a neutralidade garantida para todas as potencias do globo.

(37) Relat. do Ministerio de Estrangeiros, de 1854. Anexo G. doc. 1 a 5.

ser direito nosso. Deixaram pesar inteiro sobre nós a responsabilidade de recusar-lhes a livre navegação, medida que aliás interessava antes de tudo ao proprio Brasil. A pretensão dellas era popular em toda a America, a nossa recusa antipathica; nós preferimos isolarmo-nos entre as quatro paredes do nosso Direito, mas ellas não o violentaram!! (38).

E só em 1866, por decreto de 7 de dezembro, promulgado no intento de promover o engrandecimento do imperio, abriu-se a navegação internacional, além de outros rios, o Amazonas, o maior rio do Globo.

Por esse facto se pôde bem avaliar a intensidade da acção do dominio eminente sobre o territorio fluvial.

Issó, quanto aos rios internacionais successivos, aquelles que separam dous ou mais estados, estão sujeitos a um direito de propriedade simultaneo por sua vez (39).

Tem pois, cada Estado, a menos que por qualquer meio regular um delles não tenha adquirido o dominio exclusivo, a faculdade de navegar livremente e regular a navegação como entenda em metade do rio.

A maneira pela qual se determina em metade ideal tem variado.

(38) Tavares Bastos, *O Valle do Amazonas*, Pref. XIII.

(39) Esta regra tem sido reconhecida pela nossa politica internacional; temos, entretanto, nella um exemplo singular, quanto a navegação da lagoa Mirim, que, em grande extensão, divide o Brasil, na fronteira sul, com o Estado Oriental do Uruguay, e seus afluentes.

Pelo tratado de 12 de outubro de 1851, arts. 3 e 4, que regulou os mesmos limites com aquelle Estado, a linha divisoria, partindo da embocadura do Chuy, não se prolonga pelo alveo da lagoa Mirim, mas pela sua costa occidental ficando exclusivamente reservada á banheira nacional a navegação, não só da lagoa como da sua afluente, e o rio Jaguarão, por onde continúa a fronteira.

E' uma excepção ao principio do uso commun entre ribeirinhos aliás, na mesma época adoptado, quanto ao rio Uruguay e tem nos valido severas arguições.

Os antigos publicistas, como Grotius e Wattel, entendiam que esse meta-le era de facto a metade arithmetica do rio, traçando-se a linha divisoria imaginaria a igual distancia das ribanceiras. Esse principio, aparentemente equitativo, impunha entretanto, ás mais das vezes, uma injustiça flagrante.

Acontece que geralmente os elementos naturaes não obedecem a regras de symetria, e, graças á desigualdade da profundidade e das correntezas dos rios, um dos estados ribeirinhos se via prejudicado por ser a metade do rio sobre que tinha soberania, in-navegavel, ou de aguas mortas.

Para evitar essa difficuldade a moderna escola traça a linha divisoria do dominio eminente de cada estado ribeirinho, pelo meio do canal do rio, da parte em que mais forte se manifesta a corrente e o volume das aguas, no ponto em que o rio é mais navegavel e que se denomina *talweg* (alveo), palavra allemã que, não tendo correspondente em varias linguas, entrou, como tantas outras, na terminologia scientifica.

A livre navegação dos rios internacionais entretanto, apesar de proclamada solemnemente, como principio accetto, em 1815, no Congresso de Vienna, tem visto sua effectividade sempre dependente de uma convenção especial, tão importante nas relações do internacionalismo que já se estabeleceu nos rios internacionais a distincção dos rios convencionaes.

Dessa forma a liberdade de navegação dos mais importantes rios do globo tem sido regulada por tratados e convenções, mais ou menos semelhantes.

Os lagos que se constituem pelo alargamento do leito dos rios seguem o mesmo regimen das aguas de que são formados, bem como os afluentes navegaveis desses rios.

(Continua.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira, Coimbra, Das Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

Conselho Supremo

SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.082—Paciente, Antonio José de Almeida; relator, Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª pretoria.

N. 1.085—Paciente, José Francisco dos Santos; relator, Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida soltura, visto achar-se preso o paciente ha mais de dous mezes, sem que se tenha procedido á inquirição das testemunhas, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.086—Paciente, Amaro José de Almeida; relator, Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida soltura, visto estar preso o paciente por crime inafiançavel (art. 356, combinado com o art. 358 do Código Penal) e estar justificada a demora que tem havido na conclusão do sumario.

N. 1.087—Paciente, José Martins Lopes; relator, Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida soltura, visto estar preso o paciente desde 10 de junho proximo passado, sem estar encerrada a formação da culpa.

N. 1.083—Paciente, José Pereira da Silva; relator, Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, requisitando-se do presidente do Tribunal Civil e Criminal os precisos esclarecimentos a respeito do motivo e legalidade da prisão que soffre o paciente.

N. 1.089—Paciente, Eduardo Ambrosino Gomes de Oliveira; relator, Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, requisitando-se do juiz da 12ª pretoria o processo que deu lugar á prisão do paciente.

N. 1.090—Paciente, Octavio Lisboa Braga; relator, Sr. desembargador presidente.—Decisão identica a de n. 1.088, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 1.091—Paciente, Francisco Justiniano Dantas; relator, Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida ordem para ser apresentado o paciente na primeira sessão do conselho, prestando os necessarios esclarecimentos o juiz da 4ª pretoria.

N. 1.092—Paciente, João Antonio de Sousa; relator, Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 1ª pretoria.

N. 1.093—Paciente, Antonio José dos Santos; relator, Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 1.094—Paciente, Bernardo Silva; relator, Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 13ª circumscripção urbana.

N. 1.095—Paciente, João Pereira Cardoso Pedra; relator, Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 7ª pretoria.

N. 1.096—Paciente, Apollinario Gomes dos Santos; relator, Sr. desembargador presidente.—Idem, prestando os necessarios esclarecimentos o juiz da 1ª pretoria.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de setembro de 1896..... 323:425\$770

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 de setembro de 1896..... 27:592\$111

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de setembro de 1896..... 55:282\$751

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de setembro de 1896..... 86:013\$778

NOTICIARIO

Telegramma.—A Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

Santos, 31 de agosto.—Renda do mez expirante fechou com 3.998:872\$161. Comparada com a de igual mez e anno proximo findo, produz a differença para mais de 207:599\$091.

Alfandega de Santos, 31 de agosto de 1896.—O inspector, *Turibio Guerra*.

Escola Nacional de Bellas Artes.—Inaugurou-se hontem, na Escola Nacional de Bellas Artes, a Exposição Geral com a presença do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Hoje a entrada para a Exposição Geral de Bellas Artes, é de 1\$000.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se hoje, 2, as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Instituto Sanitario, hospitaes de Santa Izabel, Santa Barbara e S. Sebastião, *Pedagogium*, Archivo Publico, Assistencia Medico-Legal, Agencia de Immi-gração, Secretaria da Policia, Casa de Detenção, Caixa da Amortização, Laboratorio Nacional de Analyses, Montepio da Marinha e diversas pensões.

Bibliotheca e Museu da Marinha.—Durante os 26 dias uteis do mez de agosto findo, foi esta repartição frequentada por 622 pessoas, sendo: 79 visitantes do

museu e 543 leitores, que consultaram 862 obras sobre: bellas lettras, 132; marinha, 99; mathematicas, 83; philosophia, 41; arte militar, 40; jurisprudencia, 39; astronomia, 37; historia, 27; bellas artes, 26; sciencias naturaes, 25; geographia, 22; encyclopedias, 15; sciencias medicas, 12; physica, 9; theologia, 8; litteratura, 6; chimica, 6; manuscriptos, 3; revistas e jornaes, 232; sendo: na lingua portugueza, 399; na franceza, 255; na ingleza, 113; na italiana, 52; na hespanhola, 35; na allemã, 5 e na latina, 3.

Bibliotheca Nacional—Durante os 25 dias, em que funcionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 1.557 leitores, que consultaram 1.865 obras, sendo: em bellas lettras, 411; historia e geographia, 165; sciencias mathematicas, 263; sciencias naturaes, 145; sciencias medicas, 75; sciencias juridicas, 160; sciencias sociaes, 44; theologia, 6; philosophia, 25; artes, 18; relatorios, 8; bibliographia, 5; almanaks, 14; jornaes e revistas, 470 e encyclopedias, 56.

E criptas: em portuguez, 1.032; francez, 659; inglez, 43; latim, 18; allemão, 26; italiano, 30; hespanhol, 14; grego, 2; holandez, 10 e arabe, 1.

— Houve sobre igual mez do anno proximo passado excesso de 82 leitores e 23 obras consultadas.

Bibliotheca do Exercicio—Durante 26 dias do mez de agosto proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 63 officiaes, 12 praças e 38 paizanos, que consultaram 91 obras, sobre os seguintes assumptos: arte militar, 2; legislação e administração, 16; arithmetica, 9; geometria, 2; mecanica, 1; physica, 3; chimica, 1; historia, 2; philosophia, 1; jurisprudencia, 2; linguistica, 24; romances, 26; litteratura, 1 e encyclopedias, 1.

Foram tambem consultados: *Diario Official*, 3; revistas estrangeiras, 10; jornaes nacionaes, 69.

As revistas e 47 obras, são escriptas em francez, as outras em portuguez.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Oropisa*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Kronprinz Fr. Wilhelm*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Meure*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Oluf*, para Montevidéo, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Norie*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Ville de Buenos Aires*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Gellivara*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até

as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Lis*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Convida-se o Sr. D. Rosario Dotes Joya, nesta capital, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 20 de agosto de 1896:

Tingná e Commercio.....	70.740.000
Maracanã e afluentes.....	13.009.000
Macacos e Cabeça.....	95.880.000
Carrioca e Morro do Inglez.....	3.253.000
Andaraib e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.618.000
Do Morro da Viuva.....	678.000

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de agosto, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	765	861	1.626
Entraram.....	34	22	56
Sahiram.....	18	15	33
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	781	865	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 551 consultantes, para os quaes se aviaram 517 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

— E no dia 22:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	781	865	1.646
Entraram.....	29	26	55
Sahiram.....	22	32	54
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	781	861	1.642

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 419 consultantes, para os quaes se aviaram 442 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes e 8 obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 622

Huntley & Palmers, fabricantes de biscoitos em Rea'ling e London (Inglaterra), apresentam a marca supra, consistindo de tres rectangulos: no do centro acha-se a representação da manufacturados depositantes, tendo por cima a inscripção—*Huntley & Palmers*—e por baixo—*The Grand Prize—Paris Exhibition 1889*—de cada lado ha um quadrado com a inscripção—*Huntley & Palmers Reading Biscuits*—formando uma circumferencia; nos rectangulos superior e inferior acham-se as inscripções—*Huntley & Palmers Superior Reading Biscuits*—tudo isto, nos tres rectangulos no meio de desenhos variados. A marca que pôde variar em suas dimensões, cores ou disposições de cores, serve a revistis as latas de biscoitos da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1896.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre duas estampillas no valor de 220 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de agosto de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 622, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampillas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.337

Christiansen & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. José n. 44, com commercio e fabrica de phosphoros denominados—*Orion*—veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os phosphoros de sua fabricação, a qual consiste no seguinte.

Um rotulo em papel amarello de forma rectangular, tondo nelle representado um elephante a perfil com a tromba levantada e igualmente a cauda. Na parte superior lê-se em cada extremidade—*Trade-Mark*—e na inferior—*Safety Matches*. Atravessa obliquamente da esquerda para a direita do rotulo uma faixa feita por duas linhas com os dizeres—*Fabrica Orion—Rio de Janeiro*.

A referida marca imprime-se em diversas dimensões, sobre papel branco, amarello ou de qualquer cor ou disposições de cores, nas caixas, caixinhas, pacotes, envolveros, caixões e papeis commerciaes para distinguir os productos da fabricação e commercio dos supplicantes.

Rio de Janeiro, 19 do agosto de 1896.—*Christiansen & Comp.* Achavam-se colladas duas estampillas no valor de 220 réis, devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 20 de agosto de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a registro sob n. 2.337, em substituição do de n. 2.228, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampillas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, faço sciente aos paes e correspondentes dos alumnos deste estabelecimento, que, desta data até ao dia 15 do corrente mez, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, devem mandar buscar na secretaria deste externato, as guias para pagamento no Thesouro Federal, da pensão do 3º trimestre do corrente anno.

Externato do Gymnasio Nacional, 1 de setembro de 1896.—O escriptão *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o praso de quatro mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente substituto da 5ª secção desta Faculdade, em conformidade com os estatutos approvados pelo decreto n. 2.226, de 1 de fevereiro do corrente anno.

O concurso será feito nos termos daquelle decreto e do de n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892 e versará sobre direito criminal comprehendendo o militar e regimen penitenciario (2º e 3º de 2º anno e 2º do 3º).

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já, nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si tiverem justo impedimento, devendo exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 4 de maio de 1896.—O secretario, *J. Telesphoro da Silva Fragoso*.

Brigada Policial

Existindo no interior deste quartel grande quantidade de ferros sem applicação na brigada, o Sr. coronel commandante aceitará, no dia 2 do mez vindouro, propostas de quem pretenda compral-os.

Quartel em Barbonos, 28 de agosto de 1896.
—Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

Escola do Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 12 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 3ª secção: mechanica e machinas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs as instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1896.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DO FUMO**

De accordo com o art. 21 do decreto n. 1.626, de 29 de dezembro de 1893, previne-se aos Srs. negociantes de fumo que, durante o corrente mez, se está procedendo à cobrança desse imposto, ficando sujeito à multa de 10 % os que deixarem de pagar nesse prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de setembro de 1896.—O director, João Paulo da Cruz Romano.

Recebedoria

Previne-se aos Srs. officiaes honorarios do exercito abaixo designados que devem vir satisfazer o sello de suas patentes, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, conforme preceitua o decreto n. 4.412, de 9 de dezembro de 1869 e o aviso do Ministerio da Fazenda n. 4, de 16 do corrente anno.

Coronel

Dr. Nicanor Gonçalves da Silva.

Tenentes-coroneis

Pedro Jernonymo da Silva.
Dr. Alberto do Rego Lopes.
Antonio da Rocha Moura.
José Joaquim Pereira Penha.
Izideo Carneiro da França.
Affonso Amaro Terra.

Capitães

Bernardo William Maximiliano Eugman.
Pamphilo José Alves de Oliveira.
Manoel Augusto de Oliveira Galvão.
Francisco Antonio de Almeida Bastos.
Francisco Pereira da Silva Barbosa.

Tenentes

Manoel Corrêa Mello de Lima.
Emílio Victor de Lima.
Pedro Lourenço Dias Chavos.
Antonio José de Carvalho Filho.

Alferes

Antonio Mello de Lima.
Antonio José Fernandes dos Reis.
Pedro Celestino da Rocha.
João Thomaz Cardoso.
Honorio José Alves.
José Calasans Pimentel.
Mario Duque Estrada de Barros.
Alberto Duque Estrada de Barros.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de setembro de 1896.—O sub-director, Ricardo P. da Costa.

Laboratório Nacional de Analyses

A inscripção dos candidatos ao concurso para o lugar de chimico de 3ª classe deste laboratório será encerrada amanhã, 3 do corrente, às 2 horas da tarde e no dia 4, às 10 1/2 horas da manhã, será iniciado o referido concurso, sendo convidados a comparecer neste laboratório os candidatos inscriptos.

Capital Federal, 2 de setembro de 1896.—O escripturario, Julio de Abreu Gomes.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes**CONCURSO**

O bacharel Alberto Augusto Diniz, director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

Em cumprimento de ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do dito Estado, faz publico que, no dia 9 de setembro vindouro, ás 10 horas da manhã, terá lugar na referida Recebedoria, que funciona nesta capital, á rua Municipal n. 1, o concurso para provimento de duas vagas de segundos conferentes, ficando para esse fim abertas as inscripções na dita repartição até o dia 3 daquelle mez.

Os pretendentes deverão instruir as suas petições com os seguintes documentos: certidão de maioridade legal, folha corrida e attestado de boa conducta, sendo as materias exigidas para o mesmo concurso: calligraphia, operações practicas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional.

E para que chegue ao conhecimento de interessados, mandou o mesmo Sr. director lavar o presente, que será publicado pela imprensa. E eu, Illydio Augusto Gama, amanuense, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal, 3 de agosto de 1896.—O director, Alberto Augusto Diniz.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, n. 3, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministério e no Estado de Santa Catharina para o contracto de serviços de rebouques na barra da Laguna, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante ou empresa obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo na barra da Laguna por meio de rebocadores de força de 40 cavallos.

II

Os rebouques serão prestados a todas as embarcações, que o solicitarem, com prejuizo de qualquer taxa de praticagem.

III

As embarcações que solicitarem rebouque e não se utilizarem dello serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa de rebouque será no maximo de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahila, como na entrada.

V

No caso de guerra, sedições, ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo rendimento, que dentro do anno anterior obtenha a empresa.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matriculação.

VII

Os vapores serão vistoriados no Estado de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de rebouques.

IX

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores, poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effecto de força maior

sujeitará a empresa à indemnisação de todas as despesas, que o governo fizer para a continuação do serviço, durante o tempo da interrupção e mais multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvenção concedo o governo isenção de direitos sobre o material, que importar para o seu serviço, durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos, que gosam desse favor.

Cessará esse favor, ficando a empresa sujeita à restituição dos direitos, que tem de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 50\$ a 500\$, conforme a gravidade do caso, quanto às faltas, que commetter por inobservancia do contracto, para o qual não haja multa especial.

XIV

No caso de desaccordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço da barra da Laguna com a subvenção de 25:000\$, paga em prestações mensaes, vencidas mediante attestado do fiscal, que será um delegado do capitão do porto do Estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adiantadamente para a Mesa de Rendias com a importancia de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de quatro annos, contando do dia em que começar o serviço.

XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de 5:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 3:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que revertará para o Thesouro si, no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viacção e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 30 de julho de 1896.—Augusto Fernandes, director-geral, interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 3º, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio, e no Estado do Piahy para o contracto do serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao da Tutoia.

I

O contractante obriga-se a fazer duas viagens redondas mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante no rio Parnahyba ao da Tutoia, no estado do Maranhão, com escalas por Therezina, União, Curralinho, Buqueirão, Macucos, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parnahyba, Araiozes, Belém, Castelhano, Miguel Alves, Marropas e Barra do Longá.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro, tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de oito mezes.

IV

Os vapores serão isentos da qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripulações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nçion es, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

V

O material que o contractante importar para a construção dos vapores e barcos de que trata a clausula 2ª será também isento de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar de abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examina-los pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas, afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas.

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação

nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiro, não sendo entratanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará deslo que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Muséo Nacional ou á Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorisadas pelo governo;

6º, as sementes e mulla de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebellião ou por qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as salidas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia,

XII

As repartições fiscaes dos portos, onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apre-ente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas, que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do Estado do Piahy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 100\$000 mensaes, para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens;

2º, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encetada fór interrompida.

Si a interrupção fór por força maior, não terá logar a multa, e o contractante perceberá a quoti da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiagem;

3º, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4º, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas, que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5º, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6º, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Além da subvenção concede o governo isenção de direitos sobre o material, que importar para o custeio da navegação, durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das qualidades dos artigos, que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º § 2º do decreto n. 916 A, de 4 de novembro de 1892. Cessará e-se favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos, que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si houver alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta e oito contos de réis (48:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na alfandega do Piahy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, o a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXIII

O contracto terá vigor por quatro annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de oito contos de réis (8:000\$) em moeda corrente ou em apolicos da divida publica, que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da recolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de agosto de 1896. — Augusto Fernandes, director geral interino.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se faz publico que, de 5 do corrente a 4 de outubro proximo futuro, continúa em vigor, para as mercadorias sujeitas a taxa adicional, variavel com o cambio, a tabella cuja base vae abaixo indicada:

	ASSUCAR	Refinado	130 réis	91	65
	Bruto	39 réis	26	19,5	»
Preparados de fumo	Fumo	292,5 réis	175,5	152,1	»
AGUARDENTE	Estrangeira	375 réis	225	195	»
Nacional	300 réis	150	75	»	»
Vinhos, licore e alcools estrangeiros	425 réis	255	221	»	»
Vinhos, licore e alcools nacionais, couros secos e salgados	340 réis	170	85	»	»
CAFÉ	Classe B	190 réis	133	95	»
Classe A	340 réis	220	170	»	»
1ª classe da tarifa n. 3	520 réis	390	260	»	»
POR TONELADA E POR KILOMETRO	Até 100 kilometros.....	Por kilometro excedente a 100 até 300....	Por kilometro excedente a 300.....	»	»

Escritorio da 3ª Divisão, 1 de setembro de 1896. — J. Rademaker, sub-director da Contabilidade.

Museu Nacional

Acha-se aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscrição para o concurso a vaga de naturalista da 4ª secção, que comprehende as seguintes materias: anthropologia, ethnologia e archeologia.

São requisitos necessarios ao concurso: 1º, qualidade de cidadão brasileiro; 2º, a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do paiz ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado a sorte e durará 3 horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada a sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de accordo com as disposições estabelecidas nos programas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 9 de junho de 1896. — O director geral, Dr. J. B. de Lacerda.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Directoria de Obras, Escola Normal, Cobradores Municipaes, e Instituto Commercial.

2ª secção de Fazenda Municipal, 2 de setembro de 1896. — O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz José Ferreira requereu titulo de aforamento do terreno de marinha correspondente ao n. 15. antigo 17, da praia do Retiro Saudoso, na freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provejam seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção da Directoria do Patrimonio, 8 de agosto de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem da directoria, faço publico para conhecimento dos interessados, que no 4 dia do setembro, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas para a construção de um pavilhão de aulas e officinas no terreno da Casa de S. José, á rua Duque de Saxe n. 50.

A obra deverá ser encetada dentro de 10 dias, que se seguirem á assignatura do contracto, e deverá estar conclusa dentro dos nove mezes, que se seguirem á mesma assignatura.

As propostas serão entregues em carta fechada, acompanhadas do talão de deposito prévio de 5 % da quantia de 115:000\$, valor do orçamento, e nellas virá indicado o preço pelo qual é proposta a execução da obra; trarão a assignatura e residencia dos proponentes, e serão abertas em sua presença.

Nesta secção encontrarão os Srs. concorrentes o projecto do orçamento, e se lhe darão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação — 1ª secção, 26 de agosto de 1896. — O conductor-ajudante, *Antonio Teixeira Dantas*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de setembro do corrente anno, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes para a reconstrução de

duas pontes na rua Figueira de Mello, sobre os rios Maracanã e Joanna, de conformidade com o orçamento approved, incluindo a pintura.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso e em algarismo, prazo para conclusão das obras e bem assim a residencia dos proponentes.

Para garantirem suas propostas e a assignatura do contracto, farão os proponentes na directoria de fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 4:282\$500, em que estão orçadas as mesmas obras, apresentando junto á proposta o respectivo conhecimento do deposito.

Nesta secção encontrarão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 28 de agosto de 1896. — *Euclydes Braz*, 1º official.

ALMOXARIFADO**Venda de material usado**

De ordem do Sr. Dr. prefeito faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 10 do corrente mez, ao meio-dia, neste almoxarifado á rua de S. Pedro n. 317, se receberão proposas em cartas fechadas que serão abertas na presença dos proponentes, para a compra de grande quantidade de ferro tático e fundido, alguns gradis usados, portas, janellas, caixilhos, alguns pedaços de taboas em bom estado, telhas velhas e tijolos existentes em deposito.

A passagem e transporte de todo material serão feitos pelos proponentes preferidos, e a retirada dos objectos deverá ser 10 dias após a aceitação da offerta.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1896. — O almoxarife, *Antonio Luiz Rodrigues*.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director do rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, estando encerrado o lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças para o exercicio de 1897, é contado de hoje o prazo de 30 dias para serem apresentadas as reclamações, sob pena de depois não serem attendidas.

As exigencias feitas pela repartição teem o prazo de mais de 15 dias para serem satisfeitas.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 1 do setembro de 1896. — O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

EDITAL**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente, em lugar incerto, não sabido, Domingos da Silva Merelim, para fallar aos termos de uma acção de 10 dias, proposta por Antonio Fernandes do Paço Brazão, na fôrma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que por este juizo e cartorio do escriptão, que este subscreve se processam os autos de acção de 10 dias entre partes, como autor Antonio Fernandes do Paço Brazão e réo Domingos da Silva Merelim, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Ao Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial pode-se distribuição da presente acção—decendial—diz Antonio Fernandes do Paço Brazão, negociante estabelecido nesta capital, que Domingos da Silva Merelim se lhe constituiu devedor de 6:525\$, pelas lettras juntas. Quer o supplicante citá-lo para na 1ª audiencia deste juizo vir fallar aos termos de uma acção decendial, para dentro do decendio allegar materia relevante. Como porém, o supplicado esteja ausente em lugar não sabido, o que já está provado por duas vezes nos autos juntos, digne-se V. Ex. conceder a citação do mesmo por edital, justificando de novo o supplicante a ausencia,

caso V. Ex. assim o entenda e no caso se dignará ordenar que o escrivão designe dia e hora para esse fim. Nestos termos peço a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1896. — O advogado, *Henrique Antão de Vasconcellos*. (Estavam coladas duas estampilhas no valor de \$220 inutilizadas). Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 11 de agosto de 1896. — *Pitanga*. Despacho: D. Cite-se depois de justificada a ausência. Rio, 11 de agosto de 1896. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a Corte Real, em 11 de agosto de 1896. — O distribuidor, *J. Conceição*. Autoada a petição com os documentos que a instrue, foi produzida a justificação requerida com testemunhas contestes e preparados os autos subiram elles á conclusão e proferido o despacho do teor seguinte: A' vista dos documentos das testemunhas hei por justificada a ausência de Domingos da Silva Merelim, fazendo-se a citação edital com o prazo de 30 dias. Rio, 17 de agosto de 1896. — *Celso Guimarães*. Em virtude do despacho supra se passou o presente pelo teor do qual cito e chamo o auzente em lugar incerto e não sabido, Domingos da Silva Merelim para sciencia de uma acção de 10 dias, proposta contra si por Antonio Fernandes do Paço Brazão, a qual se acha em juizo e cujo principal pedido consta da petição neste transcripta e ver propro-se-lhe a mesma no prazo de 30 dias, que lhe serão assignados em audiencia deste juizo, que continuarão a ter lugar ás terças e sextas-feiras ás 11 horas no edificio da rua da Constituição n. 47, sob pena de, á revelia ser assignado o prazo da lei para al'egar o que for de seu direito, ficando igualmente citado para todos os demais termos da acção até final. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de agosto de 1896. E eu Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrivão subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Præços	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 15/16	8 25/32
Sobre Paris	13077	13098
Sobre Hamburgo	13326	13337
Sobre Italia	—	110 3
Sobre Portugal	—	482
Sobre Nova-York	—	51732
Ouro nacional, moeda de 20\$..	59\$600	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	935\$000
Dito idem, nom.	944\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.	945\$000

Poncos

Banco Constructor do Brazil	98\$000
Dito Depositos e Descontos	86\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.	138\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, c/hypoth ..	150\$000

Companhias

Comp. Seguros Brazil Federal	108\$000
Dita E. de F. Sorocabana, 2ª secção, 20 %/o.	162\$500
Comp. Melhoramentos no Brazil	192\$500
Dita Central do Brazil	1108\$000

Debenturas

Deb. Estrada da Ferro Sorocabana	64\$000
Ditas Evoncas Fluminense C 20	90\$000
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1896. — <i>João Jacome de Campos</i> , syndico.	

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868	2:102\$000
Ditas miudas, item de 1868	2:400\$000
Ditas idem, de 1879	2:100\$000
Ditas port. idem, de 1889	1:580\$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660\$000

Ditas port. idem de 1895	935\$000	Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	487\$500
Ditas nom. idem de 1895	944\$000	Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.	420\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	159\$000	Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o.	940\$000
Ditas nominaes idem de 1896	158\$000	Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o.	380\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.	1:216\$000	Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1896. — <i>João Jacome de Campos</i> , syndico.	
Ditas idem miudas, 4 %/o.	1:235\$000		
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.	945\$000		
Ditas idem miudas de 5 %/o.	940\$000		
Ditas do Estado de Minas Geraes	950\$000		

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Esperança Maritima

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Material fluctuante :

Valor dos vapores <i>Alexandria</i> , <i>Esperança</i> , <i>Industrial</i> , <i>Oceano</i> e <i>União</i>	1.050:000\$000
Idem do <i>Federal</i> , saveiro	22.971\$290
	1.072:971\$290

Acções caucionadas :

As do presidente e gerente	10:000\$000
Reparações :	
As que se fizeram nos vapores por estragos durante a re-volta	161:638\$620
Seguro dos vapores :	
Pelo tempo a decorrer	30:397\$410
Diversos ministerios :	
De pas-agens concedidas	7:951\$600
Almoxarifado :	
Valor de generos existentes em deposito	17:901\$930
Agencias :	
Saldo que devem	10:432\$500
Seguros :	
A averbar em uma apolice	340\$640
Depositos de carvão :	
Pelo que existe na Laguna	400\$000
Caixa :	
Dinheiro existente	624\$900
Queiroz, Moreira & Comp. c/c	114:107\$840
	1.426:766\$820

Passivo

Capital :

5.000 acções de 200\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva :	
De lucros liquidos	300:000\$000
Caução dos directores :	
Como do activo	10:000\$000
Seguros de c/ propria :	
De riscos a cargo da empresa	28:754\$170
Custeios :	
Saldo de viagens a encerrar no 2º semestre	7:699\$740
Lucros e Perdas :	
Saldo para o 2º semestre	1:435\$370
Agencias :	
Saldo a favor de divorsas	13:117\$480
Contas a pagar :	
As dos ultimos custeios encerrados	9:959\$830
J. A. Ayraõ Monteiro, saldo	4:800\$230
Dividendos :	
Não reclamado	1:000\$000
Do semestre hoje findo	50:000\$000
	51:000\$000
	1.426:766\$820

Rio, 30 de junho de 1896. — *Queiroz Moreira & Comp.*, gerentes.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assu

Rua do Rosario n. 12, sobrado

Ficam, desde esta data, á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1896. — O director-secretario, *José Carrilho Vileira*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste estabelecimento as seguintes obras:

Tarifa das alfandegas, revista de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e com as rectificações a que se refere o decreto n. 2.279, de 14 de maio proximo findo, a 6\$ cada exemplar.

Collecção das decisões do governo relativas ao anno de 1893, a 2\$50 cada volume.

Decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, que approva o regulamento da navegação de cabotagem, a 200 réis o folheto.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1895.